

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026
SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS ÁREAS
CULTURAIS DE MÚSICA, TEATRO, CULTURAS POPULARES E ARTESANATO NOS BAIRROS DE
CAMBARÁ/PR

O Município de Cambará/PR torna público o presente edital, que é regido pelo disposto na Lei nº 14.399, de 08 de julho de 2022 (PNAB), na Lei nº 14.903, de 27 de junho de 2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no Decreto nº 11.740, de 18 de outubro de 2023, na Portaria MinC nº 80, de 27 de outubro de 2023, que estabelece diretrizes complementares para a execução da PNAB, e no Decreto nº 11.453, de 23 de março de 2023 (Decreto de Fomento).

A Lei nº 14.399/2022 institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), baseada na parceria da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com a sociedade civil no setor da cultura, bem como no respeito à diversidade, à democratização e à universalização do acesso à cultura no Brasil.

A PNAB objetiva também estruturar o sistema federativo de financiamento à cultura mediante repasses da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios de forma continuada.

As condições para a execução da PNAB foram criadas por meio do engajamento da sociedade e o presente edital destina-se a apoiar projetos apresentados pelos agentes culturais do Município de Cambará-PR.

Em consonância com o Plano Municipal de Cultura, o Edital de Chamamento Público n.º 006/2026 vem assegurar, dentro das normas estabelecidas, a valorização, proteção e promoção do patrimônio, da produção artístico-cultural e das manifestações culturais no Município de Cambará/PR, concretizando o seu compromisso com a diversidade e o pluralismo cultural, com a descentralização das atividades incentivadas, que buscam promover a democratização do acesso às atividades e bens culturais, e o acesso à produção e fruição da cultura em todos os municípios paranaenses.

1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 Objeto do edital

O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais para circulação nas áreas artístico-culturais de Música, Teatro, Artesanato e Culturas Populares nos bairros, para Agentes Culturais Pessoa Física, para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, conforme categorias e valores definidos no Anexo I, com a finalidade de fomentar, valorizar e difundir as diversas formas de manifestações culturais no âmbito do Município de Cambará/PR, promovendo o acesso da população à produção artística e cultural, com apresentações a serem realizadas de forma descentralizada nos bairros do Município, no âmbito da 1ª Estação Comunidades, em consonância com o Plano de Cultura local e com as diretrizes da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

2. DAS DEFINIÇÕES

2.1 Cultura Popular: Para fins deste Edital, entende-se por Cultura Popular o conjunto de práticas, saberes, expressões artísticas, celebrações, tradições e manifestações culturais que representam a identidade, a memória e os modos de vida de uma comunidade, transmitidos entre gerações e reconhecidos por seu valor social, histórico e simbólico.

Incluem-se como expressões de cultura popular, entre outras, manifestações presentes no contexto local e regional, como capoeira, folias tradicionais, samba, cultura caipira (moda de viola, catira e fandango, etc.), saberes populares (contação de histórias e causos, cantigas e brincadeiras tradicionais, etc.), expressões afro-brasileiras (samba, maracatu, danças, cantos, rodas culturais, celebrações tradicionais, etc.), culturas indígenas, manifestações religiosas de caráter cultural (Folia de Reis, coroações, festas de santos, etc.), cultura hip hop e demais práticas culturais vinculadas às identidades e vivências comunitárias.

2.2 Artesanato: Para fins deste Edital, considera-se artesanato toda produção realizada predominantemente de forma manual, que envolva técnicas, habilidades e processos criativos próprios do artesão, podendo contar com o uso de ferramentas ou equipamentos auxiliares, desde que não descaracterizem o fazer artesanal.

2.3 Agente Cultural: Para fins deste Edital, considera-se Agente Cultural pessoa física, representante de iniciativa cultural que atua na criação, produção, promoção, difusão ou execução de atividades, ações e projetos artísticos e culturais, podendo participar do evento por meio de edital público específico.

2.4 Proponente: pessoa que apresenta uma proposta ou projeto para participar de ações ou editais relacionados ao evento.

2.5 Análise de mérito cultural: Para fins deste Edital, considera-se Análise de mérito cultural etapa em que os projetos inscritos são avaliados qualitativamente por Comissão de Seleção de Mérito Cultural previamente instituída por Portaria, composta por pessoas com saberes, experiência ou atuação reconhecida na área cultural. Nessa fase, serão considerados a relevância da proposta, sua qualidade artística e cultural, a viabilidade de execução e o portfólio apresentado, conforme os critérios definidos neste Edital. A Comissão tem como atribuição realizar a pontuação dos projetos, não sendo responsável pela desclassificação das propostas, salvo nas hipóteses previstas neste instrumento.

2.6 Portfólio: Para fins deste Edital, considera-se Portfólio o conjunto de documentos e materiais apresentados pelo agente cultural proponente com a finalidade de comprovar sua trajetória, atuação e experiência no desenvolvimento de atividades culturais no município de Cambará/PR há, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses. O portfólio poderá ser composto por registros e evidências como cartazes, folders, fotografias, materiais audiovisuais, links eletrônicos de acesso público, publicações em jornais, revistas ou páginas na internet, programas e convites de eventos, depoimentos, declarações ou cartas de reconhecimento emitidas por órgãos públicos, instituições privadas, coletivos culturais, escolas ou outros agentes que atestem sua atuação cultural

2.7. Pessoa com Deficiência: Para fins deste Edital, considera-se pessoa com deficiência aquela que possui impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com uma ou mais barreiras, pode limitar ou obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

2.8 A Análise Comparativa: Para fins deste Edital, considera-se Análise Comparativa o procedimento de avaliação em que os projetos inscritos são analisados em relação aos demais projetos da mesma categoria, considerando seus méritos, impactos, relevância cultural e adequação aos critérios do Edital, sendo a pontuação definida a partir dessa comparação.

2.9 Comissão de Avaliação de Mérito Cultural Para fins deste Edital Comissão de Avaliação de Mérito Cultural é uma Instância técnica designada por meio de portaria específica, composta por servidores públicos e/ou profissionais com conhecimento na área cultural, responsável pela

avaliação qualitativa dos projetos inscritos, mediante análise do portfólio, do plano de trabalho, da planilha orçamentária e do vídeo demonstrativo, com atribuição de pontuação conforme os critérios estabelecidos neste Edital. Sua atuação ocorre na ETAPA DE SELEÇÃO, sendo responsável pela análise de mérito cultural e classificação das propostas.

2.10 Comissão de Avaliação Documental: Instância administrativa designada por meio de portaria específica, responsável pela análise da documentação obrigatória apresentada pelos agentes culturais selecionados, com a finalidade de verificar a regularidade, autenticidade e conformidade dos documentos exigidos para habilitação e posterior formalização do Termo de Execução Cultural. Sua atuação ocorre na etapa de HABILITAÇÃO, podendo solicitar complementações ou diligências, nos termos deste Edital.

2.11 O Termo de Execução Cultural: constitui o instrumento jurídico que formaliza a concessão do apoio financeiro e estabelece os direitos, deveres e responsabilidades do agente cultural contemplado e da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cambará/PR.

3. DO OBJETO, DAS CATEGORIAS E DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS

3.1 O presente Edital tem por objeto a seleção de 18 (dezoito) projetos culturais, destinados à realização de apresentações artísticas e à produção cultural no âmbito da 1ª Estação Comunidades de Cambará/PR, com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

3.2 Serão selecionados projetos nas seguintes categorias:

I – Música: 4 (quatro) projetos;

II – Cultura Popular: 3 (três) projetos;

III – Teatro: 1 (teatro) projeto;

IV – Artesanato: 10 (dez) projetos.

Parágrafo único. As categorias, especificações e condições de participação encontram-se detalhadas no Anexo I deste Edital.

3.3 Caso haja disponibilidade orçamentária e interesse público, o número de projetos contemplados poderá ser ampliado mediante suplementação dos recursos deste Edital, incluindo eventual saldo remanescente da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB ou rendimentos financeiros vinculados à execução dos recursos.

3.4 Para as categorias que envolvam apresentações coletivas, os projetos deverão observar o número mínimo de integrantes abaixo indicado, sob pena de inabilitação ou desclassificação na etapa de análise de mérito cultural:

I – Música e Teatro: mínimo de 4 (quatro) integrantes;

II – Cultura Popular: mínimo de 6 (seis) integrantes;

III – Artesanato: participação individual ou coletiva, conforme proposta apresentada.

4. DO VALOR TOTAL DO EDITAL E DOS RECURSOS DISPONÍVEIS

4.1 O valor total destinado à execução deste Edital é de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), provenientes dos recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, nos termos da legislação aplicável.

4.2 O valor destinado a cada projeto contemplado observará a distribuição prevista no Anexo I, conforme a respectiva categoria de inscrição.

4.3 Os recursos previstos neste Edital poderão ser redistribuídos, remanejados ou suplementados entre as categorias previstas, desde que haja disponibilidade orçamentária, interesse público e observância da legislação vigente.

§1º O remanejamento poderá ocorrer, especialmente, nas hipóteses de ausência de inscrições, insuficiência de projetos habilitados, desistência de proponentes contemplados ou não preenchimento integral das vagas originalmente previstas para determinada categoria.

§2º Nesses casos, as vagas e respectivos recursos poderão ser transferidos para outra categoria deste mesmo Edital, preferencialmente entre projetos de igual faixa de apoio financeiro, observada a ordem de classificação dos suplentes e a compatibilidade orçamentária.

§3º A decisão sobre o remanejamento de vagas ou recursos caberá à Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Públicas do município, com base em parecer técnico da Comissão de Seleção de Mérito Cultural, devendo ser devidamente motivada, registrada em ata e publicada nos canais oficiais do Município.

A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

CÓD. RED	UNI ORÇ.	PROJ. ATIV.	ELEMENTOS DE DESPESA	FONTE
1057	15.001	2.210	3.3.90.36.00.00	873

4.4 Da incidência de tributos e encargos: Sobre o valor total repassado pelo Município de Cambará-PR ao agente cultural, A eventual incidência de Imposto de Renda (IR), Imposto Sobre Serviços (ISS) ou outros tributos observará a legislação tributária aplicável, bem como os procedimentos administrativos adotados pelo Município de Cambará/PR, não cabendo ao presente Edital estabelecer hipótese de isenção tributária.

5. DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

5.1 As inscrições para participação neste Edital estarão abertas das 8h30 do dia 25 de maio de 2026 até às 16h30 do dia 08 de junho de 2026, observado o horário oficial de Brasília.

5.2 As inscrições poderão ser realizadas de forma eletrônica, por meio do preenchimento do formulário disponível no endereço [inserir link oficial], ou presencialmente na Biblioteca Municipal Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada na Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n, Centro, Cambará/PR, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30, durante o período de inscrições previsto neste Edital.

5.3 Quem pode participar

Poderá se inscrever no presente Edital qualquer agente cultural que comprove residência e domicílio no Município de Cambará/PR ou atuação cultural contínua no município há pelo menos 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação deste Edital.

O agente cultural deverá atender aos seguintes requisitos:

I – Ser pessoa física;

II – Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos completos na data da inscrição, quando se tratar do proponente responsável;

III – Residir e estar domiciliado em Cambará/PR ou comprovar atuação cultural regular no município, nos termos deste Edital;

IV – Possuir Carteira de Identificação do Artista, vinculada ao Cadastro Municipal de Agentes Culturais do Município de Cambará/PR.

§1º Na hipótese de inscrição apresentada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), deverá ser indicada uma pessoa física como representante responsável pela inscrição.

§2º A representação mencionada no parágrafo anterior deverá ser formalizada por meio de declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo, podendo ser utilizado o modelo constante no Anexo VII – Declaração de Representação de Grupo ou Coletivo.

§3º O proponente responsável responderá administrativa, documental e financeiramente pela proposta apresentada, sem prejuízo da participação artística ou cultural dos demais integrantes.

5.4 Não poderão se inscrever neste Edital os agentes culturais que:

I – Tenham participado diretamente da elaboração deste Edital, da análise das propostas ou do julgamento de recursos;

II – Sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público vinculado ao órgão responsável pelo Edital, quando este tiver atuado na elaboração do instrumento convocatório, na análise das propostas ou no julgamento de recursos;

II – Sejam titulares de cargos eletivos ou ocupantes de cargos de direção nos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, bem como membros do Ministério Público e dos Tribunais de Contas, compreendidos, entre outros, Prefeito, Secretários Municipais, Vereadores, Juizes, Desembargadores, Promotores, Procuradores, Auditores e Conselheiros;

IV – tenham sido contemplados em outros editais financiados com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB, no âmbito do Município de Cambará/PR, no mesmo exercício financeiro de 2026, seja como pessoa física, representante de pessoa jurídica ou responsável por grupo ou coletivo cultural, quando a nova contemplação puder comprometer os princípios da democratização do acesso, da equidade na distribuição dos recursos públicos e da ampliação do alcance das políticas culturais.

§1º A vedação prevista no inciso IV tem como finalidade promover a distribuição mais ampla e equilibrada dos recursos públicos destinados ao fomento cultural, em observância aos princípios da universalização do acesso, da equidade e da transparência, conforme disposto na Lei nº 14.399/2022 e no Decreto nº 11.740/2023.

§2º Constatada situação de impedimento ou duplicidade de contemplação durante qualquer fase do processo seletivo, a proposta poderá ser inabilitada ou desclassificada, assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo a vaga destinada ao próximo proponente classificado, observada a ordem de classificação.

5.5 Quantidade de projetos por agente cultural

Cada agente cultural poderá inscrever mais de um projeto neste Edital, inclusive em categorias distintas, desde que apresente documentação completa e atenda integralmente aos requisitos exigidos para cada inscrição.

§1º Será permitida a contemplação de apenas 1 (um) projeto por agente cultural, ainda que este obtenha pontuação suficiente para classificação em mais de uma proposta.

§2º Na hipótese de o mesmo agente cultural ser classificado em mais de um projeto, será considerada contemplada apenas a proposta que obtiver maior pontuação final, sendo as demais automaticamente desclassificadas para fins de contratação, com convocação do próximo projeto suplente da respectiva categoria, observada a ordem de classificação.

§3º Para os fins deste item, considera-se também como mesma inscrição aquela apresentada por agente cultural na condição de:

I – Pessoa física individual;

II – Representante de grupo ou coletivo informal.

§4º A limitação prevista neste item tem por finalidade assegurar a democratização do acesso aos recursos públicos, ampliar o número de agentes culturais beneficiados e promover maior diversidade na programação cultural da Estação Comunidades, em conformidade com os princípios da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB.

6. DAS ETAPAS DO EDITAL

I – Inscrição: etapa destinada ao envio dos projetos culturais e da documentação obrigatória pelos agentes culturais interessados;

II – Seleção: etapa em que a Comissão de Avaliação de Mérito Cultural, previamente designada por Portaria, realizará a análise e pontuação dos projetos inscritos, conforme os critérios estabelecidos neste Edital e no Anexo IV – Critérios de Avaliação;

III – Habilitação: etapa em que os agentes culturais classificados serão convocados para apresentação e conferência da documentação complementar exigida, a ser analisada pela Comissão de Análise Documental;

IV – Assinatura do Termo de Execução Cultural: etapa em que os agentes culturais habilitados serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural (Anexo V), formalizando a concessão do apoio financeiro;

V – Execução do Projeto Cultural: etapa destinada à realização das ações, apresentações ou entregas culturais previstas no projeto aprovado, conforme o plano de trabalho e o cronograma estabelecidos neste Edital;

VI – Monitoramento e Avaliação da Execução: etapa destinada ao acompanhamento da execução do projeto pela Secretaria Municipal de Cultura, incluindo a apresentação de relatório parcial, com registros comprobatórios, para fins de acompanhamento e eventual liberação da segunda parcela do apoio financeiro, bem como a entrega do Relatório Final de Execução do Objeto, nos termos previstos neste Edital.

Parágrafo único. O Relatório Parcial de Execução destina-se exclusivamente à comprovação do início das atividades, etapas preparatórias, ensaios, pré-produção ou aquisição de insumos, não sendo exigida a comprovação das apresentações artísticas finais nesta etapa.

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 Tratamento de dados pessoais

Nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como da legislação correlata aplicável, a inscrição e participação neste Edital implicam na autorização para tratamento dos dados pessoais informados pelo agente cultural, exclusivamente para fins de organização, execução, acompanhamento, fiscalização e prestação de contas deste chamamento público.

7.2 Da gratuidade e documentação obrigatória

As inscrições serão gratuitas e deverão ser acompanhadas da seguinte documentação obrigatória:

I – Número de inscrição no Cadastro Municipal de Agentes Culturais, devidamente informados no formulário de inscrição;

II – Cópia legível de documento oficial de identificação com foto, contendo número de CPF (ex.: Carteira de Identidade, Carteira Nacional de Habilitação – CNH, Carteira de Trabalho ou documento oficial equivalente);

III – Cópia legível de comprovante de residência atualizado em nome do agente cultural.

IV – Caso o comprovante não esteja em nome do proponente, deverão ser apresentados cumulativamente:

a) Declaração de co-residência (Anexo XIII) assinada pelo titular do comprovante;

b) Documento de identidade e CPF do titular da residência;

V – Formulário de inscrição (Anexo II) devidamente preenchido;

VI – Portfólio cultural impresso ou em formato digital, mediante apresentação de links devidamente digitados e legíveis, vedada a indicação manuscrita, que comprovem a atuação do agente cultural na área em que concorre, tais como redes sociais, páginas eletrônicas, arquivos em nuvem (ex.: Google Drive) ou outros meios equivalentes;

VII – Plano de Trabalho (Projeto), conforme Anexo III;

VIII – Vídeo demonstrativo, com duração entre 1 (um) e 2 (dois) minutos, contendo registro audiovisual da proposta artística a ser apresentada, observado o seguinte:

a) para inscrições presenciais, o vídeo deverá ser entregue em mídia digital (pen drive), devidamente identificado com o nome do agente cultural e o título do projeto;

b) para inscrições online, o vídeo deverá ser apresentado por meio de link eletrônico digitado, cabendo exclusivamente ao agente cultural garantir que o acesso permaneça ativo e disponível durante todo o período de análise do Edital;

c) a gravação deverá ser realizada preferencialmente em formato vertical;

d) a imagem deverá possuir qualidade suficiente para visualização da apresentação, preferencialmente em resolução HD, sem exigências técnicas que inviabilizem a participação de proponentes com acesso limitado a equipamentos audiovisuais;

e) o áudio deverá estar audível e compreensível, em condições mínimas que permitam a análise da proposta pela comissão de seleção;

f) recomenda-se a utilização de fundo neutro, claro ou branco, ou de ambiente que não interfira significativamente na visualização da apresentação, sem caráter eliminatório.

g) o vídeo deverá apresentar, de forma objetiva, a proposta artística inscrita, permitindo a identificação da linguagem cultural, da qualidade da execução e, quando aplicável, dos participantes envolvidos na execução da proposta.

IX – Autodeclaração étnico-racial ou de pessoa com deficiência, quando aplicável, para concorrência nas cotas;

X – Declaração de representação, quando se tratar de grupo ou coletivo informal sem CNPJ.

7.3 Das modalidades de inscrição

A inscrição poderá ser realizada nas modalidades presencial ou online, a critério do agente cultural.

§1º Inscrição presencial

A inscrição presencial deverá ser realizada na:

Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi

Praça Dr. Miguel Dinizo, s/nº – Centro – Cambará/PR

Horário de atendimento:

08h00 às 12h00 e das 13h00 às 16h30, em dias úteis, durante o período de inscrições.

Toda documentação deverá ser apresentada de forma legível, completa e dentro do prazo de validade, quando aplicável, entregue em envelope lacrado com o nome do proponente e nº do edital.

§2º Inscrição online

A inscrição online deverá ser realizada exclusivamente pelo endereço eletrônico:

<https://www.culturacambara.com.br/editais-de-cultura>

Os documentos deverão ser anexados em formato PDF, com tamanho máximo de 5 MB por arquivo, podendo ser utilizados links externos para arquivos superiores a esse limite, cuja manutenção e acessibilidade serão de responsabilidade exclusiva do proponente.

7.4 Das responsabilidades do agente cultural

Compete exclusivamente ao agente cultural:

I – Preencher integralmente o formulário de inscrição;

II – Garantir que todas as informações prestadas sejam verdadeiras e atualizadas;

III – anexar corretamente todos os documentos exigidos;

IV – Assegurar a legibilidade, integridade e validade dos documentos apresentados;

V – Manter ativos e acessíveis todos os links eletrônicos informados durante todo o período de avaliação;

VI – Acompanhar todas as publicações, comunicados e resultados divulgados nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura;

VII – manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente nome, CPF, endereço, telefone e e-mail, que deverão coincidir com aqueles constantes no Cadastro Municipal de Agentes Culturais.

7.5 Das hipóteses de inabilitação ou desclassificação

Poderão acarretar inabilitação da inscrição ou desclassificação da proposta, conforme a fase de análise:

- I – Ausência de documentos obrigatórios;
- II – Envio de documentação incompleta;
- III – Documentos ilegíveis;
- IV – Documentos vencidos;
- V – Formulários sem assinatura, quando exigida;
- VI – Apresentação de documentos com rasuras, colagens, montagens ou qualquer adulteração que comprometa sua autenticidade;
- VII – Links eletrônicos inacessíveis durante o período de avaliação;
- VIII – Descumprimento dos prazos previstos neste Edital.

7.6 Disposições complementares

§1º A Secretaria Municipal de Cultura poderá, a qualquer tempo, solicitar a apresentação dos documentos originais para conferência.

§2º Não serão aceitas inscrições fora do prazo estabelecido neste Edital.

§3º A Secretaria Municipal de Cultura não se responsabiliza por falhas técnicas, problemas de conexão com a internet, indisponibilidade de servidores, interrupções de energia elétrica ou quaisquer fatores externos que impeçam a conclusão da inscrição pelo proponente.

§4º A inscrição implica ciência e concordância integral com todas as disposições deste Edital, bem como com a legislação aplicável, especialmente:

- a) Lei nº 14.399/2022 (PNAB);
- b) Lei nº 14.903/2024 (Marco Regulatório do Fomento à Cultura);
- c) Decreto nº 11.740/2023;
- d) Decreto nº 11.453/2023;

§5º Para participar deste Edital, o agente cultural deverá estar previamente inscrito no Cadastro Municipal de Agentes Culturais de Cambará/PR, disponível em: <https://forms.gle/ux2F86fLMK8zzYwr7>

8. DAS COTAS

8.1 Das categorias de cotas

Ficam asseguradas cotas, observadas proporcionalmente conforme quantitativo de vagas de cada categoria previstas neste Edital para os seguintes grupos:

- I – Pessoas negras (pretas e pardas);
- II – Pessoas indígenas;
- III – Pessoas com deficiência.

§1º A quantidade de vagas reservadas para cada categoria de cota encontra-se discriminada no Anexo I deste Edital.

§2º A aplicação dos percentuais de ações afirmativas previstos neste edital observará o quantitativo de vagas ofertadas em cada categoria, adotando-se, quando necessário, critério de arredondamento para o número inteiro imediatamente superior nos casos em que a fração for igual ou superior a 0,5 (meio inteiro), e para o número inteiro imediatamente inferior nos casos em que a fração for inferior a 0,5, observadas as disposições do Decreto Federal nº 11.525/2023, do Decreto Federal nº 11.740/2023 e demais normas aplicáveis.

§3º Nas categorias com quantitativo reduzido de vagas que impossibilite a aplicação matemática integral dos percentuais de reserva, a política de ações afirmativas poderá ser complementada mediante critérios de desempate, lista de suplência prioritária, remanejamento de vagas remanescentes ou outros mecanismos de promoção da equidade previstos neste edital.

§4º Para concorrer às vagas reservadas, o agente cultural deverá manifestar sua opção no ato da inscrição e apresentar a respectiva autodeclaração, conforme modelo constante no Anexo VIII – declaração étnico-racial ou Anexo IX – declaração pessoa com deficiência, observada a categoria correspondente.

§5º O não preenchimento da opção de concorrência por cotas ou a ausência da respectiva autodeclaração no ato da inscrição implicará a participação automática do agente cultural exclusivamente na modalidade de ampla concorrência.

§6º Em categorias que ofereçam apenas 1 (uma) vaga total, esta será destinada à Ampla Concorrência, aplicando-se os mecanismos de reserva de vagas e remanejamento previstos no item 8.4 caso haja desistência ou surgimento de novas vagas suplentes.

8.2 Da concorrência concomitante

Os agentes culturais que optarem por concorrer às vagas reservadas às cotas participarão, simultaneamente, da disputa pelas vagas destinadas à ampla concorrência e pelas vagas reservadas à respectiva categoria de cota.

§1º Os agentes culturais cotistas que alcançarem pontuação suficiente para classificação dentro das vagas de ampla concorrência serão contemplados nessa modalidade, não sendo computados para fins de preenchimento das vagas reservadas.

§2º As vagas reservadas que permanecerem disponíveis em razão do disposto no parágrafo anterior serão destinadas aos demais candidatos cotistas, observada a ordem de classificação.

8.3 Da desistência, impedimento ou inabilitação de candidato cotista

Em caso de desistência, impedimento ou inabilitação de agente cultural selecionado por meio das cotas, a vaga correspondente será destinada ao próximo candidato habilitado da mesma categoria de cota, observada a ordem de classificação.

8.4 Do remanejamento das vagas reservadas

Na hipótese de inexistência de propostas aptas em número suficiente para o preenchimento integral das vagas reservadas em determinada categoria de cota, as vagas remanescentes deverão ser remanejadas, prioritariamente, para outra categoria de cotas prevista neste Edital.

Parágrafo único. Persistindo a ausência de candidatos aptos nas demais categorias de cotas, as vagas não preenchidas serão destinadas à ampla concorrência, observada a ordem geral de classificação.

8.5 Da aplicação das cotas para grupos e coletivos culturais sem constituição jurídica (sem CNPJ)

Os grupos e coletivos culturais sem constituição jurídica própria (sem CNPJ) poderão concorrer às vagas reservadas às cotas, desde que atendam a pelo menos um dos seguintes critérios:

I – Possuam pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência em posição de liderança ou representação formal do projeto cultural;

II – Apresentem composição majoritária da equipe ou do coletivo formada por pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência;

III – Demonstrem que o projeto cultural proposto é voltado prioritariamente à promoção, valorização ou ao protagonismo de pessoas negras, indígenas ou pessoas com deficiência.

Parágrafo único. Os integrantes do grupo ou coletivo cuja condição fundamentar a concorrência pelas cotas deverão apresentar as respectivas autodeclarações, conforme modelo constante no Anexo VIII – Autodeclaração para Concorrência às Cotas, sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos neste Edital.

9. COMO ELABORAR O PROJETO (PLANO DE TRABALHO)

9.1 Do preenchimento e apresentação da proposta

O agente cultural deverá preencher integralmente o Anexo II – Formulário de Inscrição, contendo a ficha cadastral e o portfólio comprobatório de sua trajetória cultural, bem como o Anexo III – Plano de Trabalho, que deverá apresentar a descrição detalhada da proposta cultural, seus objetivos, metodologia de execução e respectiva planilha orçamentária.

§1º Todos os campos dos formulários deverão ser devidamente preenchidos e acompanhados da documentação exigida neste Edital, sob pena de inabilitação ou impossibilidade de análise da proposta, conforme os critérios estabelecidos.

§2º O agente cultural é o único responsável pela veracidade das informações prestadas, pela autenticidade dos documentos apresentados e pela legitimidade dos materiais encaminhados, respondendo civil, administrativa e penalmente por eventuais irregularidades, ficando o Município de Cambará/PR isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de informações falsas, inexatas ou inconsistentes.

9.2 Da elaboração do Plano de Trabalho e da planilha orçamentária

O Plano de Trabalho deverá apresentar, de forma clara e objetiva, a proposta cultural a ser executada, contendo a descrição da ação, objetivos, justificativa, metodologia, público estimado e demais informações necessárias à adequada compreensão e avaliação do projeto.

§1º O agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III, indicando os custos previstos para execução do projeto, discriminados por item, em valores compatíveis com as práticas de mercado e com a realidade da proposta apresentada.

§2º A planilha orçamentária deverá apresentar detalhamento suficiente dos materiais, serviços, despesas operacionais e honorários necessários à realização da proposta, sendo vedada a apresentação de orçamento genérico ou incompatível com o objeto do projeto.

§3º O valor solicitado não poderá ultrapassar o limite máximo previsto para a respectiva categoria, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital.

§4º O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com outras fontes de financiamento público ou privado, desde que não haja duplicidade de custeio para o mesmo item de despesa.

§5º Na hipótese de previsão de arrecadação complementar decorrente de eventual comercialização permitida ou outras receitas vinculadas ao projeto, o agente cultural deverá indicar, de forma expressa, a estimativa de arrecadação e sua destinação no âmbito da execução da proposta.

12

9.3 Da previsão de execução do projeto

As propostas selecionadas por meio deste Edital serão executadas no âmbito da 1ª Estação Comunidades de Cambará/PR, integrando a programação oficial do evento e sendo distribuídas entre os bairros contemplados, conforme o seguinte cronograma previsto:

BAIRRO TERRITÓRIO	DATA
Bairro Ignêz Panichi Hanzé	03 de setembro de 2026
Vila Rotary	10 de setembro de 2026
Bairro San Francisco	17 de setembro de 2026
Morada do Sol	24 de setembro de 2026

§1º A categoria Música contará obrigatoriamente com 04 (quatro) projetos selecionados, sendo assegurada a realização de 01 (uma) apresentação musical em cada bairro contemplado pela 1ª Estação Comunidades. A definição do bairro de apresentação de cada projeto musical observará a ordem de classificação final, assegurando ao agente cultural com maior pontuação o direito de preferência na escolha do bairro de apresentação, seguido sucessivamente pelos demais classificados, conforme ordem decrescente de pontuação.

§2º As apresentações das categorias Teatro e Cultura Popular serão distribuídas entre os bairros contemplados pelo projeto Estação Comunidades, mediante sorteio público, não se aplicando referido procedimento à categoria Música, cuja definição do local de apresentação observará a ordem de classificação final dos projetos selecionados, assegurando-se ao agente cultural melhor classificado a prioridade na escolha do bairro em que realizará sua apresentação.

Parágrafo único. O sorteio das apresentações das categorias Teatro e Cultura Popular, bem como a definição da ordem de escolha dos locais pelos contemplados da categoria Música, será realizado no primeiro dia útil subsequente à homologação do resultado final, às 16h, na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada na Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n, Centro, Cambará/PR, com presença facultada aos agentes culturais contemplados. O procedimento ocorrerá por meio da retirada aleatória, pelos próprios representantes dos projetos selecionados, de papéis previamente identificados com os nomes dos bairros disponíveis, sendo todo o ato registrado em ata para fins de publicidade, transparência e formalização administrativa.

§3º Os projetos contemplados na categoria Artesanato terão seus produtos destinados à distribuição gratuita ao público durante as quatro edições do projeto Estação Comunidades, por meio de sorteios, ações educativas e dinâmicas participativas promovidas pela Secretaria Municipal de Cultura. Considerando a seleção de 10 (dez) projetos, com produção estimada de 100 (cem) unidades por projeto, será prevista a distribuição aproximada de 250 (duzentas e cinquenta) peças por bairro, observada a logística de entrega e a organização definida pela Secretaria Municipal de Cultura.

§4º Os agentes culturais contemplados serão previamente comunicados pela Secretaria Municipal de Cultura quanto às orientações técnicas, horários de apresentação, montagem, entrega de materiais e demais informações necessárias à execução da proposta.

§5º O cronograma previsto poderá sofrer alterações em razão de condições climáticas, necessidade técnica, motivos de força maior, interesse público ou outras circunstâncias devidamente justificadas, mediante comunicação prévia aos agentes culturais.

9.4 Dos custos do projeto e da planilha orçamentária

O agente cultural deverá preencher a planilha orçamentária constante no Anexo III – Plano de Trabalho, indicando, de forma detalhada, os custos previstos para a execução do projeto, por categoria de despesa, com valores compatíveis com as práticas de mercado e adequados à natureza da proposta apresentada.

§1º Sempre que possível, o agente cultural poderá indicar a referência de preço utilizada para composição do orçamento, considerando as características, especificidades e a realidade local do projeto.

§2º A planilha orçamentária deverá apresentar, de forma clara e detalhada, todos os itens necessários à execução da proposta, incluindo materiais, serviços, despesas operacionais e honorários.

§3º O agente cultural responsável deverá integrar a equipe do projeto, desempenhando função direta e comprovável, como coordenação, criação, direção, produção, execução artística ou outra atividade vinculada ao objeto proposto. Do valor total solicitado, poderá destinar até o limite máximo de 30% (trinta por cento) para sua própria remuneração, desde que compatível com a função exercida e com os valores praticados no mercado cultural. O percentual remanescente deverá ser destinado prioritariamente às demais despesas necessárias à realização do projeto, tais como cachês de integrantes e colaboradores, figurinos, materiais e insumos, serviços técnicos, recursos de acessibilidade, cenografia, identidade visual e demais despesas indispensáveis à execução da ação cultural proposta.

§4º Recomenda-se que a distribuição dos custos observe proporcionalidade e equilíbrio entre a remuneração do agente cultural responsável e as demais despesas necessárias à execução da proposta, de modo a demonstrar sua viabilidade técnica, financeira e coerência com os objetivos do projeto.

§5º O valor solicitado não poderá ultrapassar o valor máximo estabelecido para cada categoria, conforme disposto no Anexo I deste Edital.

§6º Em situações excepcionais devidamente justificadas, poderão ser admitidos valores divergentes das práticas convencionais de mercado, especialmente quando relacionados a especificidades territoriais, geográficas, culturais ou comunitárias que impactem diretamente a execução do projeto.

§7º O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos oriundos de outras fontes públicas ou privadas, inclusive leis de incentivo fiscal, patrocínio direto ou programas de fomento, desde que não haja duplicidade ou sobreposição de financiamento para o mesmo item de despesa.

9.5 Das medidas de acessibilidade

Os projetos inscritos neste Edital deverão prever medidas de acessibilidade compatíveis com suas características, de modo a promover a participação plena e efetiva de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida e demais públicos com necessidades específicas, nos termos da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

§1º As medidas de acessibilidade poderão contemplar, conforme a natureza e viabilidade da proposta, recursos físicos, comunicacionais e atitudinais, tais como:

14

I – Acessibilidade física (arquitetônica):

medidas que favoreçam o acesso, circulação e permanência de pessoas com mobilidade reduzida, pessoas idosas ou com deficiência nos espaços de realização das atividades, incluindo entradas acessíveis, circulação adequada e acesso a espaços de apoio, quando aplicável.

II – Acessibilidade comunicacional:

recursos que facilitem o acesso ao conteúdo e à experiência cultural por pessoas com deficiência auditiva, visual, intelectual ou outras necessidades específicas, podendo incluir, entre outros:

- a) tradução em Libras;
- b) legendagem de vídeos;
- c) audiodescrição;
- d) materiais em linguagem simples;
- e) disponibilização de textos em formato digital acessível ou com fonte ampliada;
- f) mediação cultural acessível, com apoio de recursos táteis ou acompanhamento especializado.

III – Acessibilidade atitudinal:

ações que promovam atendimento inclusivo e respeito à diversidade, por meio da atuação de profissionais sensibilizados e capacitados, bem como da adoção de práticas que favoreçam a participação e o protagonismo de pessoas com deficiência no planejamento, execução e avaliação das atividades culturais.

§2º Sempre que possível, recomenda-se que os projetos contemplem mecanismos que incentivem o protagonismo de pessoas com deficiência, tais como participação na equipe executora, contratação de consultorias especializadas, utilização de tecnologias assistivas e oferta de atividades acessíveis desde a concepção da proposta.

§3º A adequação das medidas de acessibilidade propostas será considerada na análise de mérito cultural, observada a proporcionalidade entre as exigências de acessibilidade e a natureza do projeto apresentado.

10. DA ETAPA DE SELEÇÃO

A Etapa de Seleção de Mérito Cultural possui caráter classificatório e não eliminatório, sendo destinada à análise e pontuação dos projetos inscritos, conforme critérios estabelecidos neste Edital.

10.1 Da Comissão de Avaliação de Mérito Cultural

A análise dos projetos inscritos será realizada exclusivamente pela Comissão de Avaliação de Mérito Cultural, instituída por meio da Portaria nº 230/2026, expedida pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cambará/PR.

§1º A Comissão será composta por servidores públicos e/ou profissionais com conhecimento, experiência e/ou atuação na área cultural, designados para proceder à avaliação qualitativa das propostas inscritas, nos termos dos critérios estabelecidos neste Edital. (Anexo IV)

§2º Compete à Comissão de Avaliação de Mérito Cultural realizar a análise técnica e comparativa dos projetos, atribuindo pontuação conforme os critérios constantes no Anexo IV, sendo vedada a desclassificação de propostas por essa instância, salvo nos casos expressamente previstos neste Edital.

§3º Todas as etapas de análise, deliberação e classificação dos projetos serão devidamente registradas em ata, assegurando-se a transparência, a impessoalidade e a rastreabilidade dos atos administrativos, cuja formalização e respectivos resultados serão publicados no Diário Oficial do Município e nos canais oficiais da Secretaria Municipal de Cultura.

10.2 Dos impedimentos da Comissão de Avaliação de Mérito Cultural

Os membros titulares e suplentes da Comissão de Avaliação de Mérito Cultural ficam impedidos de participar da apreciação e deliberação de projetos quando incorrerem em qualquer das seguintes hipóteses:

I – Tiverem interesse direto ou indireto na matéria;

II – Tenham participado, a qualquer título, da elaboração ou desenvolvimento do projeto inscrito;

III – No caso de inscrição apresentada por grupo ou coletivo cultural sem CNPJ, tenham integrado o quadro societário da entidade ou composto o respectivo grupo ou coletivo nos últimos 2 (dois) anos, bem como quando tal vínculo ocorrer em relação ao seu cônjuge, companheiro(a) ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

IV – Sejam parte em processo judicial ou administrativo em face do agente cultural proponente, ou de seu respectivo cônjuge ou companheiro(a).

§1º O membro da Comissão que incorrer em qualquer hipótese de impedimento deverá comunicar imediatamente o fato à Secretaria Municipal de Cultura e abster-se de atuar na análise, discussão e deliberação do respectivo projeto.

§2º A omissão do dever de declaração de impedimento poderá acarretar a nulidade dos atos praticados, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade administrativa, civil ou penal.

10.3 Da análise de mérito cultural

Os projetos inscritos serão avaliados pela Comissão de Avaliação de Mérito Cultural, com base nos critérios estabelecidos no Anexo IV deste Edital.

§1º A avaliação compreenderá a análise do portfólio apresentado no ato da inscrição, com a finalidade de comprovar a trajetória e a experiência do agente cultural na área correspondente à proposta apresentada.

§2º Também serão analisados o Formulário de Inscrição (Anexo II) e o Plano de Trabalho (Anexo III), considerando-se, entre outros aspectos, a clareza e coerência das informações, a relevância cultural e social da proposta, a viabilidade técnica e logística de sua execução, bem como a compatibilidade entre os objetivos, as atividades previstas e a planilha orçamentária apresentada.

§3º A Comissão realizará, ainda, a avaliação do vídeo demonstrativo (vídeo demo) apresentado pelo agente cultural, com duração máxima de 2 (dois) minutos, gravado em formato vertical, com imagem nítida, boa captação de áudio e fundo neutro, que permita a adequada visualização e compreensão da proposta.

§4º O vídeo deverá apresentar, de forma objetiva e representativa, como será a apresentação final do projeto cultural, evidenciando sua linguagem artística, proposta estética, qualidade técnica e potencial de execução, não se destinando à explicação dos processos internos de elaboração, produção ou preparação do projeto.

§5º A qualidade técnica do material enviado, especialmente quanto à clareza da imagem e à inteligibilidade do áudio, deverá ser suficiente para possibilitar a análise integral do conteúdo apresentado, sendo de responsabilidade do agente cultural garantir a adequada apresentação do material para fins de avaliação.

10.4 Da análise da planilha orçamentária

A planilha orçamentária apresentada pelo agente cultural será analisada pela Comissão de Avaliação de Mérito Cultural, com a finalidade de verificar a compatibilidade dos valores informados com os preços praticados no mercado, bem como sua coerência com o objeto e as ações previstas no projeto cultural.

§1º Para fins de análise, a Comissão poderá utilizar tabelas referenciais de valores, pesquisas de mercado, parâmetros adotados em editais públicos semelhantes ou outros meios idôneos de verificação que auxiliem na aferição da razoabilidade e adequação dos custos apresentados.

§2º Os itens da planilha orçamentária poderão ser glosados, total ou parcialmente, quando forem considerados incompatíveis com os preços praticados no mercado, excessivos, incoerentes ou desproporcionais em relação ao objeto e às ações previstas no projeto.

§3º Na hipótese de discordância quanto aos valores glosados, o agente cultural poderá apresentar recurso administrativo, nos prazos e condições previstos neste Edital.

10.5 Do recurso da etapa de seleção

O resultado provisório da etapa de seleção será divulgado no Diário Oficial do Município de Cambará/PR e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Contra a decisão da fase de seleção, caberá recurso administrativo, a ser interposto no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado.

§2º O recurso deverá ser encaminhado à Secretaria Municipal de Cultura de Cambará/PR, dentro do prazo estabelecido neste Edital, podendo ser protocolado:

I – presencialmente na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada à Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n – Centro, Cambará/PR, das 8h às 12h e das 13h às 16h30; ou

II – por meio de formulário eletrônico disponível no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura de Cambará/PR (<https://www.culturacambara.com.br/edital006-2026>).

§3º Os recursos deverão conter fundamentação clara e objetiva, com a devida identificação do projeto e do agente cultural recorrente, sendo vedada a apresentação de novos documentos que não tenham sido anexados no ato da inscrição, salvo quando expressamente solicitado para fins de esclarecimento.

§4º Os recursos serão encaminhados ao parecerista responsável pela análise inicial do projeto, que procederá à reavaliação da proposta, podendo manter ou reformar sua decisão, mediante justificativa técnica devidamente fundamentada.

§5º Os recursos interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão conhecidos.

§6º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de seleção no Diário Oficial do Município de Cambará/PR e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

10.6 Do remanejamento de vagas e recursos

Na hipótese de não preenchimento integral das vagas em determinada categoria, os recursos financeiros correspondentes poderão ser remanejados para outras categorias previstas neste Edital, observadas as disposições a seguir:

§1º O remanejamento de recursos somente será possível entre categorias que possuam valores equivalentes ou compatíveis de apoio financeiro, conforme estabelecido no Anexo I deste Edital, não se aplicando automaticamente entre categorias com valores distintos de premiação, especialmente a categoria Artesanato, quando possuir faixa de apoio diferenciada.

§2º Os recursos não utilizados em uma categoria poderão ser remanejados para projetos melhor classificados na ordem geral de pontuação, desde que observada a equivalência de valores entre categorias com faixa de apoio financeira compatível, aplicando-se exclusivamente às categorias de Música e Cultura Popular, que possuem valores semelhantes de execução.

§3º A categoria de Artesanato, por possuir faixa de apoio financeiro distinta e natureza específica de execução, não estará automaticamente incluída no remanejamento previsto no parágrafo anterior, podendo eventual redistribuição de recursos ocorrer apenas mediante avaliação da disponibilidade orçamentária global do Edital e decisão fundamentada da Secretaria Municipal de Cultura, com base em parecer técnico.

§4º O remanejamento de vagas e recursos deverá priorizar o atendimento ao interesse público, a ampliação do acesso às políticas culturais e a plena execução dos recursos disponibilizados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB.

§5º A redistribuição dos recursos será realizada pela Secretaria Municipal de Cultura, com base em parecer técnico da Comissão de Avaliação de Mérito Cultural, devendo ser devidamente justificada e publicada nos canais oficiais do Município.

§6º O remanejamento não poderá alterar os critérios de avaliação, nem comprometer a isonomia entre os participantes, devendo respeitar integralmente a ordem de classificação final.

11. DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

A Etapa de Habilitação possui caráter eliminatório e será iniciada após a publicação do resultado final da Etapa de Seleção de Mérito Cultural.

§1º Esta etapa será realizada pela Comissão de Análise Documental, instituída por meio da Portaria nº 231/2026, sendo responsável por verificar se a documentação complementar apresentada pelos agentes culturais classificados atende às exigências de prazo, condições, documentos e demais itens previstos neste Edital.

§2º Serão inabilitadas as candidaturas que não apresentarem a documentação exigida na forma, condições e prazos estabelecidos neste Edital, ou que incorrerem em qualquer das seguintes hipóteses:

- I – Entrega de documentos fora do período estabelecido para a etapa de habilitação;
- II – Não apresentação, total ou parcial, dos documentos obrigatórios previstos neste Edital;
- III – Descumprimento das vedações e impedimentos previstos neste instrumento convocatório;
- IV – Apresentação de documentação ilegível, incompleta, inválida ou em desconformidade com as exigências editalícias.

§3º A inabilitação será devidamente fundamentada, assegurando-se ao agente cultural a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, quando cabível, nos termos deste Edital.

11.1 Dos documentos necessários para habilitação

O agente cultural responsável pelo projeto selecionado deverá apresentar, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado final da etapa de seleção, a documentação complementar exigida para habilitação, que deverá ser entregue presencialmente na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada à Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n, Centro, Cambará/PR, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30, em dias úteis.

§1º Recomenda-se que o agente cultural consulte previamente sua regularidade jurídica, fiscal e tributária, a fim de identificar e solucionar eventuais pendências antes da apresentação da documentação de habilitação.

§2º Quando o agente cultural for pessoa física, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – Certidão Conjunta Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

II – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Tributários Estaduais;

III – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Municipais, expedida pelo Município de Cambará/PR;

IV – Certidão Negativa ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho;

V – Comprovante de residência atualizado em nome do agente cultural ou, caso o comprovante esteja em nome de terceiro, declaração de co-residência conforme modelo constante no Anexo XIII, acompanhada de cópia do documento de identificação do titular da residência e do respectivo comprovante de endereço;

VI – Dados bancários para repasse dos recursos financeiros, acompanhados de comprovante de conta bancária de titularidade do agente cultural, contendo nome do titular, instituição bancária, número da agência e número da conta, devendo a conta ser exclusiva para o recebimento e a movimentação dos recursos deste Edital, sendo obrigatoriamente nova ou sem movimentação bancária anterior.

§3º A comprovação de residência poderá ser excepcionalmente dispensada, mediante autodeclaração ou documentação compatível, nas seguintes hipóteses:

I – Agentes culturais pertencentes a comunidades indígenas, quilombolas, ciganas ou circenses;

II – Agentes culturais pertencentes a populações nômades ou itinerantes;

III – Agentes culturais em situação de rua.

§4º Na hipótese de inscrição realizada por grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (sem CNPJ), além da documentação prevista para pessoa física, deverão ser apresentados os seguintes documentos complementares:

I – Declaração de representação do grupo ou coletivo, assinada pelos respectivos integrantes, conforme modelo constante no Anexo VII deste Edital;

II – Relação nominal dos integrantes do grupo ou coletivo, contendo identificação básica dos participantes;

III – Documentos complementares que comprovem a atuação cultural coletiva, quando aplicável, tais como portfólio, registros fotográficos, materiais de divulgação, declarações ou outros meios idôneos.

§5º O agente cultural que estiver em situação de inadimplência ou com pendências junto ao ente público responsável pela seleção ou junto à União poderá ser impedido de receber os recursos previstos neste Edital, até a devida regularização, nos termos da legislação aplicável.

§6º Toda a documentação apresentada na etapa de habilitação, especialmente certidões e comprovantes sujeitos a prazo de validade, deverá estar vigente na data de sua entrega, sob pena de inabilitação.

§7º Na hipótese de inabilitação, desistência ou não apresentação da documentação exigida por parte de agente cultural contemplado, poderão ser convocados os agentes culturais suplentes, observada rigorosamente a ordem de classificação final.

§8º A não apresentação da documentação exigida, no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital, poderá acarretar a inabilitação do agente cultural, com convocação do próximo suplente, observada a ordem de classificação.

11.2 Do recurso da etapa de habilitação

Contra a decisão da etapa de habilitação caberá recurso administrativo, que deverá ser dirigido à Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cambará/PR, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da publicação do resultado preliminar da habilitação.

§1º O recurso deverá ser apresentado exclusivamente de forma presencial na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada à Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n, Centro, Cambará/PR, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30, em dias úteis.

§2º Os recursos serão analisados pela Comissão de Análise Documental, instituída nos termos da Portaria nº 231/2026, que poderá manter ou reformar a decisão anteriormente proferida, mediante justificativa fundamentada.

§3º Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo estabelecido ou em desacordo com as condições previstas neste Edital.

§4º Após o julgamento dos recursos, será publicado o resultado final da etapa de habilitação no Diário Oficial do Município de Cambará/PR e disponibilizado no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

§5º Após a publicação do resultado final da etapa de habilitação, não caberá novo recurso na esfera administrativa deste Edital.

12. DA ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E DO RECEBIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS

12.1 Da assinatura do Termo de Execução Cultural

Finalizada a etapa de habilitação, os agentes culturais CONTEMPLADOS serão convocados para assinatura do Termo de Execução Cultural, conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

§1º A assinatura do Termo de Execução Cultural deverá ser realizada presencialmente, em data prevista pelo edital, na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada à Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n, Centro, Cambará/PR, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30, em data a ser previamente informada pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º O Termo de Execução Cultural constitui o instrumento jurídico que formaliza a concessão do apoio financeiro e estabelece os direitos, deveres e responsabilidades do agente cultural contemplado e da Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cambará/PR.

§3º O não comparecimento do agente cultural convocado para assinatura do Termo de Execução Cultural, sem justificativa formal aceita pela Administração Pública, implicará renúncia ao apoio concedido e a convocação do respectivo suplente, observada a ordem de classificação final.

12.2 Do recebimento dos recursos financeiros

Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, os recursos financeiros serão repassados ao agente cultural por meio de depósito em conta bancária específica, previamente informada e aprovada na etapa de habilitação, destinada exclusivamente ao recebimento e movimentação dos recursos deste Edital.

§1º O repasse financeiro será realizado em 02 (duas) parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para cada projeto, observados os procedimentos administrativos e a disponibilidade financeira do Município, da seguinte forma:

I – A primeira parcela, correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado, será paga em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural;

II – A segunda parcela, correspondente aos 50% (cinquenta por cento) restantes, será liberada em até 15 (quinze) dias úteis após a execução do objeto (apresentação), que deverá ser apresentado pelo agente cultural no prazo de 05 (cinco) dias após a execução do projeto, acompanhado de registros fotográficos e/ou outros materiais comprobatórios que evidenciem a realização do projeto.

§2º A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento dos recursos financeiros estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção neste Edital mera expectativa de direito do agente cultural até a efetiva formalização e liberação dos recursos.

13. DA DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

Os agentes culturais contemplados deverão observar, na divulgação de seus projetos e produtos artístico-culturais, as diretrizes de comunicação institucional previstas neste Edital e as orientações fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§1º Os materiais de divulgação, peças promocionais e produtos artístico-culturais vinculados aos projetos contemplados deverão exibir, obrigatoriamente, as marcas oficiais do Governo Federal e

do Município de Cambará/PR, em conformidade com o manual de aplicação de marcas disponibilizado pelo Ministério da Cultura e demais orientações técnicas fornecidas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§2º A utilização das marcas institucionais deverá observar, quando aplicável, as restrições e vedações previstas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 (Lei das Eleições), especialmente no que se refere à publicidade institucional nos períodos legalmente vedados.

§3º O material de divulgação dos projetos deverá, sempre que possível e de forma compatível com a natureza da proposta, ser disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, contendo informações claras sobre os recursos de acessibilidade oferecidos ao público.

§4º Toda comunicação relacionada aos projetos deverá possuir caráter educativo, informativo ou de orientação social, sendo vedada a inserção de nomes, símbolos, imagens ou quaisquer elementos que caracterizem promoção pessoal de autoridades, agentes públicos ou servidores, nos termos do §1º do art. 37 da Constituição Federal.

§5º O descumprimento das obrigações previstas neste item poderá ensejar solicitação de adequação do material divulgado, sem prejuízo da aplicação de outras medidas administrativas cabíveis, nos termos deste Edital.

14. DA CONTRAPARTIDA SOCIAL

Os agentes culturais contemplados por este Edital deverão assegurar a realização de contrapartida social, entendida como o retorno público e gratuito do investimento realizado com recursos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, por meio da execução das ações culturais propostas em benefício direto da comunidade.

§1º Para fins deste Edital, considera-se cumprida a contrapartida social mediante a realização das apresentações, atividades ou entregas culturais previstas no projeto selecionado, de forma gratuita e aberta ao público, no âmbito da programação oficial da 1ª Estação Comunidades de Cambará/PR.

§2º As ações realizadas deverão promover a democratização do acesso à cultura, a valorização das expressões artísticas locais e o fortalecimento dos vínculos comunitários nos bairros contemplados.

§3º A comprovação do cumprimento da contrapartida social será realizada por meio dos relatórios de execução, registros fotográficos e demais documentos apresentados pelo agente cultural nas etapas de monitoramento e prestação de informações previstas neste Edital.

15. DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

15.1 Do monitoramento e da avaliação dos projetos

Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, bem como a prestação de informações à Administração Pública, observarão o disposto na Lei nº 14.903/2024 e no Decreto nº 11.453/2023, especialmente quanto aos princípios da simplificação administrativa e do foco no cumprimento do objeto cultural aprovado.

§1º O acompanhamento da execução dos projetos será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cambará/PR, que poderá solicitar, a qualquer tempo, informações complementares, documentos, registros fotográficos ou outros elementos que permitam verificar a adequada execução da proposta contemplada.

§2º O Relatório Parcial de Execução destina-se exclusivamente à comprovação do início das atividades, etapas preparatórias, ensaios, pré-produção ou aquisição de insumos, não sendo exigida a comprovação das apresentações artísticas finais nesta etapa.

15.2 Da solicitação de documentação complementar

A prestação de contas será apresentada por meio de Relatório de Execução do Objeto, contendo informações, registros fotográficos, vídeos, listas de presença, materiais de divulgação e demais documentos que comprovem a realização das ações previstas no projeto cultural.

22

§1º O Relatório de Execução do Objeto deverá demonstrar o cumprimento das metas, atividades e contrapartidas previstas no projeto aprovado.

§2º A análise da prestação de contas observará prioritariamente o cumprimento do objeto cultural e dos resultados alcançados, nos termos da Lei Federal nº 14.903/2024 e do Decreto Federal nº 11.453/2023.

§3º A apresentação de documentos financeiros, notas fiscais, extratos bancários, comprovantes de pagamento ou demais documentos contábeis não será exigida como regra geral, podendo ser solicitada pela administração pública apenas nos casos de diligência, denúncia, indício de irregularidade, descumprimento do objeto ou insuficiência das informações constantes no Relatório de Execução do Objeto.

§4º O agente cultural deverá manter sob sua guarda os documentos financeiros relativos à execução do projeto pelo prazo legal aplicável, para fins de eventual fiscalização dos órgãos de controle.

15.3 Da prestação de contas em duas etapas

Considerando que o repasse dos recursos financeiros será realizado em duas parcelas, a prestação de contas e o acompanhamento da execução ocorrerão em duas etapas distintas:

I – Relatório Parcial de Execução

O agente cultural deverá apresentar Relatório Parcial de Execução, conforme modelo constante no Anexo XV, no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela, acompanhado de registros fotográficos ou outros materiais comprobatórios que evidenciem o início da execução do projeto.

§1º O relatório parcial será analisado pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais e sua aprovação constituirá condição indispensável para a liberação da segunda parcela dos recursos financeiros.

§2º O não cumprimento das exigências relativas ao Relatório Parcial de Execução poderá acarretar a suspensão ou retenção do repasse da segunda parcela até a regularização das pendências identificadas.

§3º O relatório parcial mencionado deverá demonstrar, de forma objetiva, a aplicação inicial dos recursos recebidos, o andamento das ações previstas e a compatibilidade entre a execução realizada e o plano de trabalho aprovado.

II – Relatório Final de Execução do Objeto

Após a realização da apresentação ou conclusão integral da proposta cultural, o agente cultural deverá apresentar o Relatório Final de Execução do Objeto, conforme modelo constante no Anexo VI, contendo:

- a) descrição das ações realizadas;
- b) resultados alcançados e impactos gerados;
- c) comprovação do cumprimento do objeto aprovado;
- d) registros fotográficos da execução do projeto;
- e) demais informações eventualmente solicitadas pela Secretaria Municipal de Cultura.

§3º O Relatório Final deverá ser entregue presencialmente na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada à Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n, Centro, Cambará/PR, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30, em dias úteis, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização da apresentação do projeto.

§4º O não cumprimento das exigências relativas ao Relatório Final de Execução do Objeto poderá acarretar a adoção das medidas administrativas cabíveis, incluindo solicitação de devolução de recursos, nos termos da legislação vigente.

15.3 Do Relatório Financeiro de Execução Cultural

O **Relatório Financeiro de Execução Cultural** será exigido somente nas seguintes hipóteses:

- I – Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto;
- II – Quando houver denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade realizado pela Administração Pública, com análise dos elementos apresentados.

16. CRONOGRAMA

DESCRIÇÃO	DATA PREVISTA	DATA DE TÉRMINO
PUBLICAÇÃO DO EDITAL NO DIÁRIO OFICIAL	21/05/2026	-----
PERÍODO DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL	21/05/2026	22/05/2026
PERÍODO DE ANÁLISE DE RECURSO DE IMPUGNAÇÃO CONTRA O EDITAL	22/05/2026	22/05/2026
PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS DA IMPUGNAÇÃO	22/05/2026	-----
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	25/05/2026	08/06/2026
PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES	09/06/2026	-----
ETAPA DE ANÁLISE DE SELEÇÃO DE MÉRITO CULTURAL	09/06/2026	11/06/2026
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DE MÉRITO	12/06/2026	-----
PERÍODO DE RECURSO (MÉRITO CULTURAL)	12/06/2026	16/06/2026
ANÁLISE DOS RECURSOS (MÉRITO CULTURAL)	17/06/2026	-----
PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS (MÉRITO)	17/06/2026	-----
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DE MÉRITO	17/06/2026	-----
PRAZO PARA ENVIO DOS DOCUMENTOS (HABILITAÇÃO)	17/06/2026	23/06/2026

ETAPA DE HABILITAÇÃO/AVALIAÇÃO DOCUMENTAL	24/06/2026	-----
DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO	24/06/2026	-----
PERÍODO DE RECURSO (HABILITAÇÃO)	24/06/2026	26/06/2026
ANÁLISE DOS RECURSOS (HABILITAÇÃO)	29/06/2026	-----
PUBLICAÇÃO DAS RESPOSTAS DOS RECURSOS (HABILITAÇÃO)	29/06/2026	-----
HOMOLOGAÇÃO DA HABILITAÇÃO	29/06/2026	-----
HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL	30/06/2026	-----
ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL	01/07/2026	-----
PAGAMENTO DA 1ª PARCELA	01/07/2026	16/07/2026
ENTREGA DO RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	14/08/2026	-----
EXECUÇÃO DO OBJETO – ESTAÇÕES COMUNIDADES	CONFORME CRONOGRAMA DO EVENTO	
PAGAMENTO DA 2ª PARCELA	ATÉ 15 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DO PROJETO (APRESENTAÇÃO)	
ENTREGA DO RELATÓRIO FINAL DE EXECUÇÃO DO OBJETO	ATÉ 5 DIAS APÓS A EXECUÇÃO DO OBJETO	

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 Da desclassificação e das irregularidades

Serão desclassificados os projetos que apresentem, promovam ou incentivem quaisquer formas de preconceito ou discriminação de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade, deficiência, orientação sexual, religião ou quaisquer outras formas de violação de direitos fundamentais, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

§1º A constatação de irregularidades, inconsistências, falsidade documental ou descumprimento das disposições deste Edital, a qualquer tempo, poderá implicar a desclassificação da proposta, a inabilitação do agente cultural ou, quando for o caso, a revogação da concessão do apoio financeiro, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

17.2 Do acompanhamento das etapas do Edital

O presente Edital e seus anexos serão disponibilizados no Diário Oficial do Município de Cambará/PR e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura, no endereço eletrônico www.culturacambara.com.br.

§1º O acompanhamento de todas as etapas deste Edital, bem como a observância dos prazos, comunicados, convocações e resultados publicados, é de inteira responsabilidade dos agentes culturais inscritos.

§2º Para fins de acompanhamento e ciência dos atos administrativos relacionados a este chamamento público, os agentes culturais deverão consultar regularmente o Diário Oficial do Município de Cambará/PR, o site oficial da Secretaria Municipal de Cultura e, complementarmente, as mídias sociais institucionais do Município.

17.3 Das informações complementares e dos casos omissos

Informações adicionais e esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos junto à Secretaria Municipal de Cultura, por meio do endereço eletrônico bibliotecapublicacambara@gmail.com ou pelo telefone/WhatsApp (43) 3532-3895, durante o horário de atendimento ao público.

Parágrafo único. Os casos omissos e as situações não previstas neste Edital serão analisados e decididos pela Secretaria Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Políticas Culturais do Município de Cambará/PR, observada a legislação aplicável e os princípios da administração pública.

17.4 Da validade do resultado deste Edital

O resultado do presente chamamento público terá validade de 05 (cinco) meses, contados a partir da publicação do resultado final homologado, podendo ser utilizado para convocação de suplentes, observadas a disponibilidade orçamentária, a conveniência administrativa e as disposições deste Edital.

17.5 Anexos do edital

Compõem este Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Categorias

Anexo II – Formulário De Inscrição

Anexo III – Plano De Trabalho

Anexo IV – Critérios De Seleção

Anexo V – Termo De Execução Cultural

Anexo VI – Relatório De Objeto Da Execução Cultural

Anexo VII – Declaração De Representação De Grupo Ou Coletivo

Anexo VIII – Declaração Étnico-Racial

Anexo IX – Declaração Pessoa Com Deficiência

Anexo X – Formulário De Apresentação De Recurso Da Etapa De Seleção

Anexo XI – Formulário De Apresentação De Recurso Da Etapa De Habilitação

Anexo XII – Declaração De Residência

Anexo XIII – Declaração De Co-Residência

Anexo XIV – Da Caracterização De Má-Fé E Devolução De Recursos

Anexo XV – Relatório Parcial De Execução Do Projeto Cultural

ANEXO I – CATEGORIAS

1. RECURSOS DO EDITAL

O presente edital possui valor total de R\$ 77.000,00 (setenta e sete mil reais), distribuídos da seguinte forma:

- a) R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para a categoria Música, contemplando até 4 (quatro) projetos, no valor de R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) cada;
- b) R\$ 6.500,00 (seis mil e quinhentos reais) para a categoria Teatro, contemplando (um) projeto;
- c) R\$ 19.500,00 (dezenove mil e quinhentos reais) para a categoria Cultura Popular, contemplando 3 projetos de R\$ 6.500,00 cada;
- d) até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para a categoria Artesanato, contemplando até 10 (dez) projetos, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) cada.

26

2. DESCRIÇÃO DAS CATEGORIAS

2.1. Categoria I – Música

Serão selecionados 4 (quatro) projetos musicais para realização de 1 (uma) apresentação ao vivo, no âmbito da 1ª Estação Comunidades, sendo destinada 1 (uma) apresentação para cada bairro contemplado pelo evento.

A definição do bairro em que cada artista ou grupo se apresentará observará rigorosamente a ordem de classificação final dos projetos selecionados, cabendo ao agente cultural melhor classificado a prioridade de escolha do local dentre as opções disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Cultura, e assim sucessivamente, até o preenchimento de todos os bairros, não sendo permitida a escolha do mesmo local por mais de um projeto da categoria de música.

Cada apresentação deverá ter duração mínima de 60 (sessenta) minutos, com repertório adequado ao público e ao contexto comunitário da ação cultural, e contar com mínimo de 4 (quatro) artistas em cena, não sendo contabilizados para esse fim profissionais técnicos, equipe de apoio ou staff.

A proposta artística inscrita deverá corresponder ao conteúdo apresentado no vídeo demonstrativo encaminhado na etapa de inscrição, servindo como base para avaliação e seleção do projeto.

§1º Após a divulgação do resultado final e a definição do bairro de apresentação, o agente cultural contemplado deverá realizar pesquisa de campo complementar obrigatória, com o objetivo de identificar interesses, referências culturais e preferências do público da comunidade onde ocorrerá sua apresentação.

§2º A pesquisa de campo deverá ser realizada em, no mínimo, 2 (dois) momentos distintos, preferencialmente em dias e horários diferentes, de modo a ampliar a escuta e contemplar diferentes perfis de participantes da comunidade.

§3º O agente cultural poderá, a partir dos resultados obtidos na pesquisa de campo, incorporar ao repertório inicialmente inscrito elementos musicais adicionais que dialoguem com as demandas identificadas, desde que mantida a coerência artística da proposta originalmente aprovada.

§4º A realização da pesquisa de campo deverá ser devidamente documentada e apresentada à Secretaria Municipal de Cultura, conforme modelo próprio disponibilizado em anexo, contendo informações básicas sobre a escuta realizada, registros das contribuições coletadas e eventuais adequações propostas para a apresentação.

Perguntas orientadoras para escuta comunitária sobre adequação de repertório musical

1. Quais estilos musicais você mais gosta de ouvir em eventos comunitários ou festas no bairro?

- Sertanejo
- Samba/Pagode
- MPB
- Gospel
- Forró
- Rock
- Música raiz/caipira
- Pop nacional
- Outro: _____

2. Existe algum artista, banda ou música que você gostaria de ouvir nesta apresentação?

3. Que tipo de ambiente musical você considera mais agradável para esse evento?

- Animado e dançante
- Familiar e acolhedor
- Cultural/tradicional
- Mais calmo e contemplativo
- Outro: _____

4. Há músicas ou ritmos que fazem parte da identidade ou da memória afetiva da comunidade e que seriam importantes nessa apresentação?

5. Você prefere ouvir músicas mais conhecidas/populares ou gostaria de conhecer novas interpretações e propostas artísticas?

- Mais músicas conhecidas
- Mais músicas autorais ou diferentes
- Um equilíbrio entre as duas opções

6. Há algum tipo de música ou conteúdo que você considera inadequado para esse evento comunitário?

7. Você participaria mais ativamente de uma apresentação que incluísse momentos de interação com o público, como cantar junto ou fazer pedidos musicais?

Sim

Não

Talvez

8. Gostaria de deixar alguma sugestão para tornar essa apresentação mais especial para a comunidade?

CATEGORIA II – TEATRO

Será selecionado 01 (um) projeto de teatro para realização de 01 (uma) apresentação no âmbito da 1ª Estação Comunidades.

A apresentação ocorrerá em bairro definido pela Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a proposta de descentralização e democratização do acesso à cultura promovida pelo evento.

A definição dos bairros destinados às apresentações das categorias Teatro e Cultura Popular será realizada por meio de sorteio público conjunto, a ser realizado no primeiro dia útil subsequente à homologação do resultado final, às 15h, na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada na Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n, Centro, Cambará/PR, com presença facultada aos agentes culturais contemplados.

O procedimento ocorrerá mediante retirada aleatória, pelos próprios representantes dos projetos selecionados, de papéis previamente identificados com os bairros disponíveis, sendo todo o ato registrado em ata para fins de transparência, publicidade e formalização administrativa.

Cada apresentação deverá ter duração de 20 (vinte) minutos, adequada ao formato de evento em espaço público aberto, considerando as condições de mobilidade cênica, interação com o público e viabilidade técnica de execução em ambiente comunitário, devendo contar com no mínimo 04 (quatro) integrantes em cena, não sendo computados técnicos e equipe de apoio.

O agente cultural deverá apresentar proposta artística compatível com a categoria inscrita e, obrigatoriamente, realizar pesquisa de campo prévia no território onde ocorrerá a apresentação, após a definição do bairro, conforme metodologia prevista neste Edital.

A pesquisa de campo deverá ser realizada em, no mínimo, 02 (dois) momentos distintos, preferencialmente em dias e horários diferentes, de modo a ampliar a escuta e contemplar diferentes perfis de participantes da comunidade.

A partir dessa escuta, a obra deverá incorporar referências do cotidiano local, podendo incluir elementos como espaços públicos, escolas, estabelecimentos, nomes de moradores, histórias e demais aspectos simbólicos do território, desde que preservada a integridade artística da proposta.

CATEGORIA III – CULTURA POPULAR

Será selecionado 03 (três) projetos de cultura popular para realização de 01 (uma) apresentação, voltada à valorização das manifestações culturais tradicionais e identitárias, nos termos da definição constante no item 2.1 deste Edital.

A apresentação ocorrerá em bairro definido pela Secretaria Municipal de Cultura, em consonância com a proposta de descentralização e democratização do acesso à cultura promovida pelo evento.

A definição dos bairros destinados às apresentações das categorias Teatro e Cultura Popular será realizada por meio de sorteio público conjunto, nos termos previstos neste Edital.

Cada apresentação deverá ter duração de 15 (quinze) a 20 (vinte) minutos, adequada ao formato de evento em espaço público aberto, considerando condições de execução em ambiente comunitário, interação com o público e características próprias das manifestações culturais tradicionais.

Os projetos deverão contar com no mínimo 06 (seis) integrantes em sua execução, não sendo computados técnicos e equipe de apoio.

O agente cultural deverá apresentar proposta compatível com a categoria inscrita e, obrigatoriamente, realizar pesquisa de campo prévia no território onde ocorrerá a apresentação, após a definição do bairro, conforme metodologia prevista neste Edital.

A pesquisa de campo deverá ser realizada em, no mínimo, 02 (dois) momentos distintos, preferencialmente em dias e horários diferentes, de modo a ampliar a escuta comunitária.

A partir dessa escuta, a apresentação deverá incorporar referências do cotidiano local, podendo incluir elementos como práticas culturais do bairro, memórias coletivas, personagens locais, espaços públicos e demais aspectos simbólicos do território, desde que preservada a identidade da manifestação cultural inscrita.

CATEGORIA IV – ARTESANATO

Para fins deste Edital, entende-se por artesanato o conjunto de técnicas manuais e processos de produção artesanal que resultam em peças únicas ou seriadas, confeccionadas predominantemente de forma manual, com interferência criativa do agente cultural, sendo vedada a aquisição de produtos prontos ou industrializados para simples revenda ou personalização superficial.

Serão selecionados até 10 (dez) projetos de artesanato, voltados à produção de bens culturais artesanais destinados à distribuição gratuita ao público durante a realização da 1ª Estação Comunidades.

Os itens deverão expressar identidade cultural, criatividade, originalidade e relação com o território, valorizando saberes manuais e técnicas tradicionais ou contemporâneas do fazer artesanal.

Cada projeto deverá prever a produção de 100 (cem) unidades de um único tipo de peça artesanal.

O valor médio estimado por unidade é de aproximadamente R\$ 25,00 (trinta e cinco reais), devendo o produto proposto apresentar compatibilidade com esse parâmetro, evitando peças de baixo custo ou baixa complexidade que comprometam a qualidade artística da ação cultural.

Não serão admitidos itens meramente simbólicos ou de baixa complexidade produtiva, como chaveiros simples, lembranças industrializadas ou objetos sem elaboração artesanal significativa.

O agente cultural deverá descrever detalhadamente o produto proposto no ato da inscrição, incluindo:

- técnica utilizada;
- materiais empregados;
- dimensões aproximadas da peça;
- processo de confecção;
- justificativa cultural da escolha do objeto.

Não será permitida a repetição do mesmo tipo de item entre os projetos selecionados, garantindo diversidade de produtos distribuídos ao público.

Os produtos deverão ser entregues no dia 28 de agosto de 2026, na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada à Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n, Centro, Cambará/PR, no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30, em dias úteis, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Cultura, devidamente organizados e acondicionados para distribuição.

Os itens deverão estar embalados individualmente em material transparente ou semitransparente, de forma a permitir a visualização do produto, garantindo organização, identificação e adequada distribuição durante as atividades do evento.

Cada peça deverá conter identificação institucional da Política Nacional Aldir Blanc (PNAB), conforme orientações do manual de aplicação de marcas vigente.

3. DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS E VALORES

As distribuições das vagas foram realizadas nos termos do art. 6º da Instrução Normativa MINC nº 10/2023, em conformidade com a Lei nº 14.399/2022 (Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura – PNAB), assegurando a reserva de vagas em todos os editais de fomento.

Neste Edital, as cotas foram distribuídas da seguinte forma:

- 25% (vinte e cinco por cento) das vagas para pessoas negras (pretas ou pardas);
- 10% (dez por cento) das vagas para pessoas indígenas;
- 5% (cinco por cento) das vagas para pessoas com deficiência.

Categorias	Vagas ampla concorrência	Pessoas negras	Pessoas Indígenas	PCD	Total de vagas	Valor por projeto	Valor total da categoria
Música	2	1	1	0	4	R\$ 6.500,00	R\$ 26.000,00
Teatro	1	0	0	0	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00
Cultura Popular	2	1	0	0	3	R\$ 6.500,00	R\$ 19.500,00

Artesanato	6	2	1	1	10	R\$ 2.500,00	R\$ 25.000,00
							R\$77.000,00

4. FORMA DE PAGAMENTO DOS RECURSOS

O repasse dos recursos aos projetos selecionados será realizado em duas parcelas, que tem como objetivo assegurar a boa aplicação dos recursos públicos, possibilitando que a gestão cultural acompanhe o andamento das atividades, identifique eventuais dificuldades e oriente ajustes durante o processo de realização das posturas.

4.1 Para Música Teatro e Cultura Popular:

I – 1ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para o projeto, equivalente a R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), a ser paga em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC);

II – 2ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para o projeto, equivalente a R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), a ser paga em até 15 (quinze) dias úteis após a execução do objeto (apresentação), acompanhado de registros fotográficos e/ou audiovisuais da execução do projeto.

4.2 Para Artesanato:

I – 1ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para o projeto, equivalente a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a ser paga em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do Termo de Execução Cultural (TEC);

II – 2ª parcela correspondente a 50% (cinquenta por cento) do valor total aprovado para o projeto, equivalente a R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais), a ser paga em até 15 (quinze) dias úteis após a execução do objeto (apresentação), acompanhado de registros fotográficos e/ou audiovisuais da execução do projeto.

4.3 O Relatório Parcial de Execução deverá ser apresentado pelo agente cultural no prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento da primeira parcela, acompanhado de registros fotográficos e/ou audiovisuais da execução do projeto, conforme estabelecido no Edital.

O não envio do relatório ou sua não aprovação implicará a suspensão da liberação da segunda parcela, nos termos do Edital.

4.4 A Análise do Relatório Parcial de Objeto da Execução Cultural será avaliada em 2 dias úteis a partir da entrega do relatório pelo Agente Cultural.

4.5 Essa estrutura está prevista na legislação da PNAB, permitindo o acompanhamento por meio de relatórios simplificados de execução, sem exigência de prestação de contas financeira, conforme o modelo de fiscalização estabelecido pela lei.

4.6 O acompanhamento da execução ocorrerá por meio de prestação de informações simplificada, com foco no cumprimento do objeto cultural, sendo a prestação de contas financeira exigida apenas nas hipóteses previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.399/2022 (PNAB) e no Decreto nº 11.453/2023.

5. DOS BAIRROS

5.1 Cada projeto aprovado neste Edital deverá realizar apresentações em bairros definidos pela Secretaria Municipal de Cultura, conforme regras estabelecidas no corpo do Edital, observando os critérios de descentralização e democratização do acesso à cultura.

5.2 A categoria Música terá a definição dos bairros vinculada à ordem de classificação final dos projetos, sendo a escolha realizada pelos agentes culturais contemplados em ato público a ser realizado no primeiro dia útil subsequente à homologação do resultado final da seleção, na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada à Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n, Centro, Cambará/PR, observada rigorosamente a ordem de pontuação obtida, não sendo permitida a realização de mais de uma apresentação musical no mesmo bairro.

5.3 As categorias Teatro e Cultura Popular terão a definição dos bairros realizada por meio de sorteio público conjunto, a ser realizado no primeiro dia útil subsequente à homologação do resultado final da seleção.

O sorteio ocorrerá na Biblioteca Municipal Prof.^a Maria Lúcia dos Santos Biancardi, situada à Praça Dr. Miguel Dinizo, s/n, Centro, Cambará/PR, às 15h, com presença facultada aos agentes culturais contemplados.

O procedimento será realizado mediante retirada aleatória, pelos representantes dos projetos selecionados, de papéis previamente identificados com os bairros disponíveis, sendo todo o ato registrado em ata para fins de transparência, publicidade e formalização administrativa.

6. DO DIÁLOGO COM A COMUNIDADE E PESQUISA TERRITORIAL

I – Após a definição do bairro ou território de execução, o agente cultural deverá realizar pesquisa de campo junto à comunidade local, com o objetivo de promover o diálogo entre a proposta cultural e o território onde será desenvolvida a ação.

II – A pesquisa de que trata o item anterior tem como finalidade:

- compreender as características culturais, sociais e territoriais da comunidade;
- identificar referências, práticas culturais e dinâmicas locais relacionadas ao território;
- verificar a adequação da proposta artística ao contexto comunitário;
- subsidiar possíveis ajustes no desenvolvimento da ação cultural, sem alteração da essência da proposta aprovada.

III – O diálogo com a comunidade poderá ser realizado por meio de diferentes metodologias participativas, tais como entrevistas, rodas de conversa, escuta comunitária, observação local ou outras formas de interação com moradores, lideranças e agentes culturais do território.

§1º A pesquisa de campo deverá ser realizada em, no mínimo, 2 (dois) momentos distintos, preferencialmente em dias e horários diferentes, de forma a ampliar a escuta e contemplar diferentes perfis de participação da comunidade local.

IV – O agente cultural deverá apresentar registro simplificado da pesquisa realizada, contendo:

- descrição da metodologia utilizada;
- identificação geral do público ou participantes envolvidos;
- principais contribuições e percepções da comunidade;
- eventuais adequações realizadas na apresentação, quando aplicável.

V – A realização da pesquisa de campo constitui etapa obrigatória para a execução do projeto, sendo sua não realização ou não comprovação considerada descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Execução Cultural, nos termos previstos neste Edital.

ANEXO II

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

PESSOA FÍSICA OU PARA GRUPO E COLETIVO SEM PERSONALIDADE JURÍDICA (SEM CNPJ)

I - PESSOA FÍSICA

1. Tipo de agente cultural individual: () Pessoa física

1.1. Nome Completo: _____

1.2. Nome artístico ou nome social (se houver):

1.3. CPF: _____

1.4. Data de nascimento:

____/____/____

1.5. E-mail: _____

1.6. Telefone: _____

1.7. Endereço completo: _____

1.8. Cidade: _____

1.9. Estado: _____

1.10. CEP: _____

1.11. Código do cadastro de artistas e artesãos: _____

2. Pertence a alguma comunidade tradicional?

() Não pertence a povos ou comunidades tradicionais.

() Andirobeiros

() Apanhadores de flores sempre vivas

() Benzedeiros

() Caatingueiros

() Caboclos

() Caiçaras

() Catadores de mangaba

() Cipozeiros

() Comunidades de fundos e fechos de pasto

() Comunidades quilombolas

() Extrativistas

() Extrativistas costeiros e marinhos

() Faxinalenses

() Geraizeiros

() Ilhéus

() Juventude de povos e comunidades tradicionais

() Morroquianos

- () Pantaneiros
- () Pescadores artesanais
- () Povo pomerano
- () Povos ciganos
- () Povos e comunidades de terreiro/de matriz africana
- () Povos indígenas
- () Quebradeiras de coco babaçu
- () Raizeiros
- () Retireiros do Araguaia
- () Ribeirinhos
- () Vazanteiros
- () Veredeiros
- () Outra comunidade tradicional, indicar qual

3. É mestre ou mestra das culturas tradicionais e populares?

- () Sim
- () Não

4. Gênero:

- () Mulher cisgênero
- () Homem cisgênero
- () Mulher Transgênero
- () Homem Transgênero
- () Pessoa Não Binária
- () Travesti
- () Outro

5. Orientação sexual:

- () Lésbica
- () Gay
- () Heterossexual
- () Bissexual
- () Outra
- () Prefere não responder

6. Raça, cor ou etnia:

- () Branca
- () Preta
- () Parda
- () Indígena
- () Amarela

7. Você é uma Pessoa com Deficiência?

- () Não
- () Sim, Auditiva
- () Sim, Física-motora
- () Sim, Intelectual
- () Sim, Visual
- () Sim, Múltipla
- () Sim, Transtorno do Espectro Autista
- () Sim, Outra (indicar qual)

8. Qual o seu grau de escolaridade?

- () Não tenho Educação Formal
- () Ensino Fundamental Incompleto
- () Ensino Fundamental Completo
- () Ensino Médio Incompleto
- () Ensino Médio Completo
- () Curso Técnico Completo
- () Ensino Superior Incompleto
- () Ensino Superior Completo

Pós Graduação Completo

Pós-Graduação Incompleto

9. Qual a sua renda mensal fixa individual (média mensal bruta aproximada) nos últimos 3 meses?

(Calcule fazendo uma média das suas remunerações nos últimos 3 meses. Em 2025, o salário mínimo foi fixado em R\$ 1.525,00.)

Nenhuma renda

De 3.001,00 a 5.000,00

De 1,00 a 500,00

De 5.001,00 a 10.000,00

De 501,00 a 1.000,00

De 10.001,00 a 20.000,00

De 1.001,00 a 2.000,00

De 20.001,00 a 100.000,00

De 2.001,00 a 3.000,00

Acima de 100.000,00

10. Possui quantos anos de experiência na área cultural?

11. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

Sim

Não

Não sei

II - COLETIVO SEM CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

1. Nome do grupo ou coletivo

2. Quantas pessoas fazem parte do coletivo

3. Nome do representante:

4. CPF do representante:

5. E-mail de contato:

6. Telefone de contato:

7. Endereço completo (da sede):

8. Cidade:

9. Estado:

10. CEP:

11. Anos de atuação na área cultural?

12. Código do cadastro de artistas e artesãos:

13. Acessou recursos públicos de fomento à cultura nos últimos 5 (cinco) anos?

() Sim

() Não

() Não sei

Por meio do preenchimento e envio deste documento, autorizo o uso das minhas informações pelo ente federativo responsável pelo edital e pelo Ministério da Cultura para fins de avaliação da execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LEI Nº 13.709, DE 14 DE AGOSTO DE 2018)

Cambará, _____ de _____ de 2026

Assinatura

11. ____ / ____ / 2026

12. Equipe

Informe quais são os profissionais que atuarão no projeto, incluindo NOME, FUNÇÃO NO PROJETO, CPF/CNPJ, MINI-CURRÍCULO. Use o modelo de quadro a seguir:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Mini currículo

13. Cronograma de Execução

Orientações para preenchimento do cronograma de execução

No quadro abaixo, o agente cultural deverá descrever, de forma organizada, as principais ações necessárias para a realização do projeto, indicando as etapas de desenvolvimento, o que será feito em cada uma delas e o período previsto para sua execução.

Para fins de preenchimento, recomenda-se organizar o projeto em etapas como, por exemplo:

a) Pré-produção: planejamento inicial, organização de equipe, aquisição de materiais, ensaios, pesquisa de campo, visitas técnicas, divulgação ou demais preparativos necessários para a execução do projeto;

b) Produção/Execução: realização das atividades principais do projeto, como apresentações, oficinas, confecção de produtos artesanais, montagem de estrutura ou desenvolvimento das ações culturais previstas;

c) Pós-produção/Finalização: entrega de materiais finais, organização de registros fotográficos, elaboração de relatórios, prestação de informações e demais providências de encerramento do projeto.

Atividade: deverá ser indicado o nome da ação a ser realizada.

Etapa: deverá ser informada a fase do projeto à qual a atividade pertence.

Descrição: deverá ser apresentada uma breve explicação do que será executado.

Início e Fim: deverão ser indicadas as datas previstas para realização da atividade.

Atividade	Etapa	Descrição	Início	Fim

14. Planilha orçamentária

A planilha orçamentária deverá ser preenchida de forma detalhada, contendo todas as despesas necessárias para a execução integral do projeto cultural.

O agente cultural deverá informar, para cada item previsto, a respectiva meta ou etapa relacionada, a descrição da despesa, a justificativa de sua necessidade, a unidade de medida, o valor unitário, a quantidade, o valor total e a referência de preço utilizada para definição do orçamento.

Para fins de preenchimento:

Descrição do item: identificar claramente o item ou serviço a ser contratado ou adquirido;

Justificativa: explicar de forma objetiva por que a despesa é necessária para a execução do projeto;

Unidade de medida: indicar a forma de quantificação do item (ex.: unidade, hora, diária, metro, kit, serviço, apresentação);

15. Projeto possui recursos financeiros de outras fontes? Se sim, quais?

(Informe se o projeto prevê apoio financeiro, tais como cobrança de ingressos, patrocínio e/ou outras fontes de financiamento. Caso positivo, informe a previsão de valores e onde serão empregados no projeto.)

- Não, o projeto não possui outras fontes de recursos financeiros
- Apoio financeiro municipal
- Apoio financeiro estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Municipal
- Recursos de Lei de Incentivo Estadual
- Recursos de Lei de Incentivo Federal
- Patrocínio privado direto
- Patrocínio de instituição internacional
- Doações de Pessoas Físicas
- Doações de Empresas
- Cobrança de ingressos
- Outros

Se o projeto tem outras fontes de financiamento, detalhe quais são, o valor do financiamento e onde os recursos serão empregados no projeto.

16. O projeto prevê a venda de produtos/ingressos?

(Informe a quantidade dos produtos a serem vendidos, o valor unitário por produto e o valor total a ser arrecadado. Detalhe onde os recursos arrecadados serão aplicados no projeto.)

ANEXO IV CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

1. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

1.1 A avaliação das planilhas orçamentárias dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios descritos no quadro abaixo, conforme descrição a seguir:

- Grau pleno de atendimento do critério - 20 pontos;
- Grau satisfatório de atendimento do critério – 12 pontos;
- Grau insatisfatório de atendimento do critério – 4 pontos;
- Não atendimento do critério – 0 pontos.

1.2 TABELA DE CRITÉRIOS NA AVALIAÇÃO DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
CRITÉRIO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO
1. Preenchimento completo da planilha	Todos os campos da planilha orçamentária (Anexo III) estão devidamente preenchidos, com descrição clara dos itens, serviços, quantidades, valores e respectivas vinculações às etapas do projeto.	De 0 a 20
2. Coerência entre orçamento e proposta apresentada	Os itens orçamentários apresentados são compatíveis com as atividades previstas no projeto, demonstrando relação direta entre os recursos solicitados e a execução do objeto cultural.	De 0 a 20
3. Adequação e razoabilidade dos valores apresentados	Os valores informados mostram-se compatíveis com os preços praticados no mercado local ou regional, observando critérios de proporcionalidade, economicidade e viabilidade de execução.	De 0 a 20
4. Distribuição equilibrada dos recursos	O orçamento apresenta distribuição equilibrada entre os diferentes elementos necessários à execução do projeto, evitando concentração excessiva de recursos em um único item ou na remuneração do proponente, em desacordo com os limites previstos no Edital.	De 0 a 20
5. Viabilidade financeira da execução	A planilha demonstra que os recursos previstos são suficientes e adequados para garantir a realização integral da proposta, considerando a natureza e dimensão do projeto apresentado.	De 0 a 20

2. CRITÉRIOS UTILIZADOS NA AVALIAÇÃO DE MÉRITO CULTURAL

2.1 A avaliação dos projetos será realizada mediante atribuição de notas aos critérios de seleção, conforme descrição a seguir:

- a) Grau pleno de atendimento do critério – 10 ou 20 pontos, conforme o critério;
- b) Grau satisfatório de atendimento do critério – 6 ou 12 pontos, conforme o critério;
- c) Grau insatisfatório de atendimento do critério – 2 ou 4 pontos, conforme o critério;
- d) Não atendimento do critério – 0 pontos.

2.2 Tabela de Critérios na Avaliação da Planilha Orçamentária

CRITÉRIOS OBRIGATÓRIOS		
Identificação do Critério	Descrição do Critério	Pontuação Máxima
A	Qualidade do Projeto: O Projeto apresenta coerência, observando o objeto, a justificativa e as metas, sendo possível visualizar de forma evidente os resultados que serão obtidos.	10
B	Relevância do Projeto: A ação contribui para o enriquecimento e valorização da cultura do Município de Cambará/PR	10
C	Coerência da planilha: avaliar a viabilidade técnica do projeto sob o ponto de vista dos gastos previstos na planilha orçamentária, sua execução e a adequação ao objeto, metas e objetivos previstos, a coerência e conformidade dos valores e quantidades dos itens relacionados na planilha orçamentária do projeto.	10
D	Coerência do Plano de Divulgação: avaliar a viabilidade técnica e comunicacional com o público alvo do projeto, mediante as estratégias, mídias e materiais apresentados, bem como a capacidade de executá-los.	10
E	Compatibilidade da ficha técnica com as atividades desenvolvidas - A análise deverá considerar a carreira dos profissionais que compõem o corpo técnico e artístico, verificando a coerência ou não em relação as atribuições que	10

	serão executadas por eles no projeto (para esta avaliação serão considerados os currículos dos membros da ficha técnica).	
F	Trajetória artística e cultural do proponente - Será considerada, para fins de análise, a carreira do proponente, o tempo de atuação, com base no currículo e comprovações enviadas juntamente com a proposta.	20
G	Qualidade Técnica e Artística: A análise deverá considerar o domínio técnico do Agente cultural na linguagem artística escolhida. Leva em conta a consistência estética, a complexidade dos procedimentos técnicos aplicados e a capacidade de execução com qualidade.	20
H	Diálogo com a comunidade: Avalia o quanto a proposta dialoga com as identidades culturais, dinâmicas sociais e realidades dos bairros em que será realizada, valorizando saberes locais, manifestações periféricas e a participação da comunidade. Serão melhor pontuadas as ações que reconhecem e fortalecem as expressões culturais desses territórios, em consonância com os princípios de descentralização e democratização do acesso à cultura, previstos na PNAB.	10
PONTUAÇÃO TOTAL:		100 PONTOS

3. NOTA FINAL

3.1 A nota final (NF) de cada proposta será calculada com base na média aritmética simples entre a pontuação obtida na avaliação da planilha orçamentária (TO) e a pontuação obtida na avaliação de mérito cultural (TMC), conforme a fórmula abaixo:

$$NF = (TO + TMC) \div 2$$

3.2 Os critérios de avaliação de mérito cultural e da planilha orçamentária possuem caráter **classificatório**, destinando-se à atribuição de pontuação e ordenamento das propostas, nos termos deste Edital.

3.3 Serão considerados aptos para classificação os projetos que obtiverem nota final igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos.

3.4 A eliminação do agente cultural ocorrerá na fase de **habilitação documental**, nos casos de não apresentação, irregularidade ou insuficiência da documentação exigida, bem como nas demais hipóteses previstas neste Edital.

3.5 Serão desclassificados, a qualquer tempo, os projetos que:

I – Apresentarem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação, com fundamento no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição Federal, garantidos o contraditório e a ampla defesa;

II – Apresentarem informações falsas, incompletas ou incompatíveis com a documentação apresentada, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

3.6 Em caso de empate na nota final, serão utilizados, para fins de classificação, os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I – Maior pontuação obtida na avaliação de mérito cultural (**TMC**);

II – Maior pontuação obtida na avaliação da planilha orçamentária (**TO**);

III – Agente cultural com maior idade;

IV – Sorteio público.

ANEXO V

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL Nº [INDICAR NÚMERO]/2026 TENDO POR OBJETO A CONCESSÃO DE APOIO FINANCEIRO A AÇÕES CULTURAIS CONTEMPLADAS PELO EDITAL Nº XX/2026 –, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), DA LEI Nº 14.903/2024 (MARCO REGULATÓRIO DO FOMENTO À CULTURA), DO DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) E DO DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

49

1. PARTES

1.1 O MUNICÍPIO DE CAMBARÁ, neste ato representado pela Secretária Municipal de Cultura, Senhora MARIA LEA FRAGATE, e o(a) AGENTE CULTURAL, [INDICAR NOME DO(A) AGENTE CULTURAL CONTEMPLADO], portador(a) do RG nº [INDICAR Nº DO RG], expedida em [INDICAR ÓRGÃO EXPEDIDOR], CPF nº [INDICAR Nº DO CPF], residente e domiciliado(a) à [INDICAR ENDEREÇO], CEP: [INDICAR CEP], telefones: [INDICAR TELEFONES], (*quando aplicável*) representante do Grupo/Coletivo [NOME DO COLETIVO], resolvem firmar o presente Termo de Execução Cultural, de acordo com as seguintes condições:

2. PROCEDIMENTO

2.1 Este Termo de Execução Cultural é instrumento da modalidade de fomento à execução de ações culturais, celebrado com agente cultural selecionado nos termos da LEI Nº 14.399/2022 (PNAB), da LEI Nº 14.903/2024 (Marco regulatório do fomento à cultura), do DECRETO N. 11.740/2023 (DECRETO PNAB) e do DECRETO Nº 11.453/2023 (DECRETO DE FOMENTO).

3. OBJETO

3.1. Este Termo de Execução Cultural tem por objeto a concessão de apoio financeiro ao projeto cultural [INDICAR NOME DO PROJETO], contemplado no conforme processo administrativo nº [INDICAR NÚMERO DO PROCESSO].

4. RECURSOS FINANCEIROS

4.1. Os recursos financeiros para a execução do presente termo totalizam o montante de R\$ [INDICAR VALOR EM NÚMERO ARÁBICO] ([INDICAR VALOR POR EXTENSO] reais).

4.2. Serão transferidos à conta do(a) AGENTE CULTURAL, especialmente aberta no [NOME DO BANCO], Agência [INDICAR AGÊNCIA], Conta Corrente nº [INDICAR CONTA], para recebimento e movimentação.

4.3 Forma de pagamento

O repasse dos recursos será realizado em 2 (duas) parcelas:

I – a primeira parcela será paga após a assinatura do Termo de Execução Cultural, em até 15 (quinze) dias;

II – a segunda parcela será paga após a execução do objeto (apresentação), que deverá demonstrar o adequado andamento do projeto, em até 15 (quinze) dias.

5. APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados para o alcance do objeto, sem a necessidade de autorização prévia.

6. OBRIGAÇÕES

6.1 São obrigações do/da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMBARÁ:

- I) transferir os recursos ao(a) AGENTE CULTURAL;
- II) orientar o(a) AGENTE CULTURAL sobre o procedimento para a prestação de informações dos recursos concedidos;
- III) analisar e emitir parecer sobre os relatórios e sobre a prestação de informações apresentados pelo(a) AGENTE CULTURAL;
- IV) zelar pelo fiel cumprimento deste termo de execução cultural;
- V) adotar medidas saneadoras e corretivas quando houver inadimplemento;
- VI) monitorar o cumprimento pelo(a) AGENTE CULTURAL das obrigações previstas na CLÁUSULA 6.2.

6.2 São obrigações do(a) AGENTE CULTURAL:

- I) executar a ação cultural aprovada;
- II) aplicar os recursos concedidos na realização da ação cultural;
- III) manter, obrigatória e exclusivamente, os recursos financeiros depositados na conta especialmente aberta para o Termo de Execução Cultural;
- IV) facilitar o monitoramento, o controle e supervisão do termo de execução cultural bem como o acesso ao local de realização da ação cultural;
- V) prestar informações à SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMBARÁ por meio de Relatório de Execução do Objeto, apresentado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a efetiva execução/apresentação do objeto cultural;
- VI) atender a qualquer solicitação regular feita pelo SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMBARÁ a contar do recebimento da notificação;
- VII) divulgar nos meios de comunicação a informação de que a ação cultural aprovada é apoiada com recursos da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, incluindo as marcas do Governo federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura, observando as vedações existentes na Lei nº 9.504/1997 (Lei das Eleições) nos três meses que antecedem as eleições;
- VIII) não realizar despesa em data anterior ou posterior à vigência deste termo de execução cultural;
- IX) guardar a documentação referente à prestação de informações e financeira pelo prazo de 5 anos, contados do fim da vigência deste Termo de Execução Cultural;
- X) não utilizar os recursos para finalidade diversa da estabelecida no projeto cultural;
- XI) encaminhar os documentos do novo dirigente, bem como nova ata de eleição ou termo de posse, em caso de falecimento ou substituição de dirigente da entidade cultural, caso seja agente cultural pessoa jurídica.

XII) O agente cultural selecionado deverá realizar pesquisa de campo junto às comunidades participantes, com a finalidade de levantamento de informações, registro de impactos culturais e acompanhamento das ações desenvolvidas no território.

§1º A pesquisa de campo prevista neste item constitui etapa de execução do projeto cultural, não possuindo caráter eliminatório, classificatório ou condicionante para habilitação da proposta.

§2º A metodologia de pesquisa poderá ser simplificada e adequada à realidade do projeto, podendo contemplar registros fotográficos, entrevistas, questionários, depoimentos, listas de presença, relatórios descritivos ou outros meios idôneos de comprovação das ações realizadas.

§3º Os resultados da pesquisa de campo deverão integrar o Relatório de Execução do Objeto, servindo como instrumento de avaliação das ações culturais executadas e de seus impactos socioculturais no território atendido.

7. PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES EM RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 O agente cultural prestará contas à administração pública por meio da apresentação de Relatório de Objeto da Execução Cultural, no prazo estipulado no Cronograma deste edital.

7.1.1 O Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá:

I - Comprovar que foram alcançados os resultados da ação cultural;

II - Conter a descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - ter anexados documentos de comprovação do cumprimento do objeto, tais como: Declarações de realização dos eventos, com registro fotográfico ou audiovisual, clipping de matérias jornalísticas, releases, folders, catálogos, panfletos, filipetas, bem como outros documentos pertinentes à execução do projeto.

7.2 O agente público responsável pela análise do Relatório de Objeto da Execução Cultural deverá elaborar parecer técnico em que concluirá:

I - Pelo cumprimento integral do objeto ou pela suficiência do cumprimento parcial devidamente justificada e providenciará imediato encaminhamento do processo à autoridade julgadora;

II - Pela necessidade de o agente cultural apresentar documentação complementar relativa ao cumprimento do objeto;

III - pela necessidade de o agente cultural apresentar Relatório Financeiro da Execução Cultural, caso considere os elementos contidos no Relatório de Objeto da Execução Cultural e na documentação complementar insuficientes para demonstrar o cumprimento integral do objeto ou o cumprimento parcial justificado.

7.3 Após o recebimento do processo pelo agente público de que trata o item 7.2, autoridade responsável pelo julgamento da prestação de informações poderá:

I - Solicitar documentação complementar;

II - Aprovar sem ressalvas a prestação de contas, quando estiver convencida do cumprimento integral do objeto;

III - Aprovar com ressalvas a prestação de contas, quando for comprovada a realização da ação cultural, mas verificada inadequação na execução do objeto ou na execução financeira, sem má-fé;

IV - Rejeitar a prestação de contas, total ou parcialmente, e determinar uma das seguintes medidas:

- a) devolução de recursos em valor proporcional à inexecução de objeto verificada;
- b) pagamento de multa, nos termos do regulamento;
- c) suspensão da possibilidade de celebrar novo instrumento do regime próprio de fomento à cultura pelo prazo de 180 (cento e oitenta) a 540 (quinhentos e quarenta) dias.

7.4 O Relatório Financeiro da Execução Cultural será exigido, independente da modalidade inicial de prestação de informações (in loco ou em relatório de execução do objeto), somente nas seguintes hipóteses:

I - Quando não estiver comprovado o cumprimento do objeto, observados os procedimentos previstos nos itens anteriores; ou

II - Quando for recebida, pela administração pública, denúncia de irregularidade na execução da ação cultural, mediante juízo de admissibilidade que avaliará os elementos fáticos apresentados.

7.4.1 O prazo para apresentação do Relatório Financeiro da Execução Cultural será de acordo com o Cronograma deste edital.

7.5 Na hipótese de o julgamento da prestação de informações apontar a necessidade de devolução de recursos, o agente cultural será notificado para que exerça a opção por:

I - Devolução parcial ou integral dos recursos ao erário;

II - Apresentação de plano de ações compensatórias;

III - devolução parcial dos recursos ao erário juntamente com a apresentação de plano de ações compensatórias.

7.5.1 A ocorrência de caso fortuito ou força maior impeditiva da execução do instrumento afasta a reprovação da prestação de informações, desde que comprovada.

7.5.2 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural (ANEXO XIV), será imediatamente exigida a devolução de recursos ao erário, vedada a aceitação de plano de ações compensatórias.

7.5.3 Nos casos em que houver exigência de devolução de recursos ao erário, o agente cultural poderá solicitar o parcelamento do débito, na forma e nas condições previstas na legislação.

8. ALTERAÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

8.1 A alteração do termo de execução cultural será formalizada por meio de termo aditivo.

8.2 A formalização de termo aditivo não será necessária nas seguintes hipóteses:

I - Prorrogação de vigência realizada de ofício pela administração pública quando der causa ao atraso na liberação de recursos; e

II - Alteração do projeto sem modificação do valor global do instrumento e sem modificação substancial do objeto.

8.3 Na hipótese de prorrogação de vigência, o saldo de recursos será automaticamente mantido na conta a fim de viabilizar a continuidade da execução do objeto.

8.4 As alterações do projeto cujo escopo seja de, no máximo, 20% do valor total poderão ser realizadas pelo agente cultural e comunicadas à administração pública em seguida, sem a necessidade de autorização prévia.

8.5 A aplicação de rendimentos de ativos financeiros em benefício do objeto do termo de execução cultural poderá ser realizada pelo agente cultural sem a necessidade de autorização prévia da administração pública.

8.6 Nas hipóteses de alterações em que não seja necessário termo aditivo, poderá ser realizado apostilamento.

9. TITULARIDADE DE BENS

9.1 Os bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados em decorrência da execução da ação cultural fomentada serão de titularidade do agente cultural desde a data da sua aquisição.

9.2. Nos casos de rejeição da prestação de contas em razão da aquisição ou do uso do bem, o valor pago pela aquisição será computado no cálculo de valores a devolver, com atualização monetária.

10. EXTINÇÃO DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL

10.1 O presente Termo de Execução Cultural poderá ser:

I - Extinto por decurso de prazo;

II - Extinto, de comum acordo antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;

III - denunciado, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe;

IV - Rescindido, por decisão unilateral de qualquer dos partícipes, independentemente de autorização judicial, mediante prévia notificação por escrito ao outro partícipe, nas seguintes hipóteses:

a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;

b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;

c) violação da legislação aplicável;

d) cometimento de falhas reiteradas na execução;

e) má administração de recursos públicos;

f) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;

g) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;

h) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

10.2 Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

10.3. Na hipótese de irregularidade na execução do objeto que enseje danos ao erário, deverá ser instaurada Tomada de Contas Especial caso os valores relacionados à irregularidade não sejam devolvidos no prazo estabelecido pela Administração Pública.

10.4 Outras situações relativas à extinção deste Termo não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser negociadas entre as partes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

11. MONITORAMENTO E CONTROLE DE RESULTADOS

11.1 O monitoramento e controle dos resultados das ações culturais contempladas será realizado pela Secretaria Municipal de Cultura de Cambará, por meio de acompanhamento técnico e administrativo, incluindo:

- I – Análise dos Relatórios de Execução do Objeto apresentados pelo AGENTE CULTURAL;
- II – Avaliação dos registros comprobatórios da execução, tais como fotos, vídeos, listas de presença e materiais de divulgação;
- III – Verificação do cumprimento do objeto, metas e contrapartidas previstas no projeto aprovado;
- IV – Solicitação de informações complementares, sempre que necessário.

12. VIGÊNCIA

12.1 A vigência deste instrumento terá início na data de assinatura das partes, com duração de 03 (TRÊS) MESES, podendo ser prorrogado por 01 (UM) MÊS.

13. PUBLICAÇÃO

13.1 O Extrato do Termo de Execução Cultural será publicado no Diário Oficial do Município de Cambará e no site oficial da Secretaria Municipal de Cultura.

14. FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Cambará/PR para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Termo de Execução Cultural.

LOCAL, [INDICAR DIA, MÊS E ANO].

Pelo órgão:

[NOME DO REPRESENTANTE]

Pelo Agente Cultural:

[NOME DO AGENTE CULTURAL]

ANEXO VI

RELATÓRIO DE OBJETO DA EXECUÇÃO CULTURAL

1. DADOS DO PROJETO

Nome do projeto:

Nome do agente cultural proponente:

Nº do Termo de Execução Cultural:

Vigência do projeto:

Valor repassado para o projeto:

Data de entrega desse relatório:

2. RESULTADOS DO PROJETO

2.1. Resumo:

Descreva de forma resumida como foi a execução do projeto, destacando principais resultados e benefícios gerados e outras informações pertinentes.

2.2. As ações planejadas para o projeto foram realizadas?

- () Sim, todas as ações foram feitas conforme o planejado.
- () Sim, todas as ações foram feitas, mas com adaptações e/ou alterações.
- () Uma parte das ações planejadas não foi feita.
- () As ações não foram feitas conforme o planejado.

2.3. Ações desenvolvidas

Descreva as ações desenvolvidas, datas, locais, horários, etc. Fale também sobre eventuais alterações nas atividades previstas no projeto.

2.4. Cumprimento das Metas

Metas integralmente cumpridas:

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- OBSERVAÇÃO DA META 1: [informe como a meta foi cumprida]

Metas parcialmente cumpridas (SE HOUVER):

- META 1: [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Observações da Meta 1: [Informe qual parte da meta foi cumprida]

- Justificativa para o não cumprimento integral: [Explique porque parte da meta não foi cumprida]

Metas não cumpridas (se houver)

- Meta 1 [Descreva a meta, conforme consta no projeto apresentado]
- Justificativa para o não cumprimento: [Explique porque a meta não foi cumprida]

3. PRODUTOS GERADOS

3.1. A execução do projeto gerou algum produto?

Exemplos: vídeos, produção musical, produção gráfica etc.

- () Sim
- () Não

3.1.1. Quais produtos culturais foram gerados?

Você pode marcar mais de uma opção. Informe também as quantidades.

- | | |
|--------------------------------|-------------------|
| () Publicação | () Jogo |
| () Livro | () Artesanato |
| () Catálogo | () Obras |
| () Live (transmissão on-line) | () Espetáculo |
| () Vídeo | () Show musical |
| () Documentário | () Site |
| () Filme | () Música |
| () Relatório de pesquisa | () Outros: _____ |
| () Produção musical | |

3.1.2. Como os produtos desenvolvidos ficaram disponíveis para o público após o fim do projeto?

Exemplos: publicações impressas, vídeos no YouTube?

3.2. Quais foram os resultados gerados pelo projeto?

Detalhe os resultados gerados por cada atividade prevista no Projeto.

3.2.1 Pensando nos resultados finais gerados pelo projeto, você considera que ele ...

(Você pode marcar mais de uma opção).

- () Desenvolveu processos de criação, de investigação ou de pesquisa.
- () Desenvolveu estudos, pesquisas e análises sobre o contexto de atuação.
- () Colaborou para manter as atividades culturais do coletivo.

- () Fortaleceu a identidade cultural do coletivo.
- () Promoveu as práticas culturais do coletivo no espaço em que foi desenvolvido.
- () Promoveu a formação em linguagens, técnicas e práticas artísticas e culturais.
- () Ofereceu programações artísticas e culturais para a comunidade do entorno.
- () Atuou na preservação, na proteção e na salvaguarda de bens e manifestações culturais.

4. PÚBLICO ALCANÇADO

Informe a quantidade de pessoas beneficiadas pelo projeto, demonstre os mecanismos utilizados para mensuração, a exemplo de listas de presenças. Em caso de baixa frequência ou oscilação relevante informe as justificativas.

5. EQUIPE DO PROJETO

5.1 Quantas pessoas fizeram parte da equipe do projeto?

5.2 Houve mudanças na equipe ao longo da execução do projeto?

- () Sim () Não

Informe se entraram ou saíram pessoas na equipe durante a execução do projeto.

5.3 Informe os profissionais que participaram da execução do projeto:

Nome do profissional/empresa	Função no projeto	CPF/CNPJ	Pessoa negra ou indígena?	Pessoa com deficiência?

6. LOCAIS DE REALIZAÇÃO

6.1 De que modo o público acessou a ação ou o produto cultural do projeto?

- () 1. Presencial.
- () 2. Virtual.
- () 3. Híbrido (presencial e virtual).

Caso você tenha marcado os itens 2 ou 3 (virtual e híbrido):

6.2 Quais plataformas virtuais foram usadas?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Youtube
- Instagram / IGTV
- Facebook
- TikTok
- Google Meet, Zoom etc.
- Outros: _____

6.3 Informe aqui os links dessas plataformas:

Caso você tenha marcado os itens 1 e 3 (Presencial e Híbrido):

6.4 De que forma aconteceram as ações e atividades presenciais do projeto?

- 1. Fixas, sempre no mesmo local.
- 2. Itinerantes, em diferentes locais.
- 3. Principalmente em um local base, mas com ações também em outros locais.

6.5 Em que município e Estado o projeto aconteceu?

6.6 Onde o projeto foi realizado?

Você pode marcar mais de uma opção.

- Equipamento cultural público municipal.
- Equipamento cultural público estadual.
- Espaço cultural independente.
- Escola.
- Praça.
- Rua.
- Parque.
- Outros

7. DIVULGAÇÃO DO PROJETO

Informe como o projeto foi divulgado. Ex.: Divulgado no Instagram

8. TÓPICOS ADICIONAIS

Inclua aqui informações relevantes que não foram abordadas nos tópicos anteriores, se houver.

9. ANEXOS

Junte documentos que comprovem que você executou o projeto, tais como listas de presença, relatório fotográfico, vídeos, depoimentos, folders, materiais de divulgação do projeto, entre outros.

Nome

Assinatura do Agente Cultural Proponente

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO

OBS.: Essa declaração deve ser preenchida somente por proponentes que sejam um grupo ou coletivo sem personalidade jurídica, ou seja, sem CNPJ.

GRUPO ARTÍSTICO:

NOME DO REPRESENTANTE INTEGRANTE DO GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO:

DADOS PESSOAIS DO REPRESENTANTE: [IDENTIDADE, CPF, E-MAIL E TELEFONE]

As pessoas abaixo listadas, integrantes do grupo artístico [NOME DO GRUPO OU COLETIVO], elegem a pessoa indicada no campo "REPRESENTANTE" como único representante neste edital, conferindo-lhe poderes para cumprir todos os procedimentos exigidos nas etapas do edital, inclusive assinatura do Termo de Execução Cultural, troca de comunicações, podendo assumir compromissos, obrigações, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido edital.

Os declarantes informam que não incorrem em quaisquer das vedações do item de participação previstas no edital.

NOME DO INTEGRANTE	CPF	ASSINATURAS

Cambará, _____ de _____ de 2026

Assinatura

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL

(Para agentes culturais concorrentes às cotas étnico-raciais – negros ou indígenas)

Eu, _____, CPF
nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de
participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou
_____ (informar se é NEGRO OU INDÍGENA).

61

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO IX

DECLARAÇÃO PESSOA COM DEFICIÊNCIA

(Para agentes culturais concorrentes às cotas destinadas a pessoas com deficiência)

Eu, _____, CPF nº _____, RG nº _____, DECLARO para fins de participação no Edital (Nome ou número do edital) que sou pessoa com deficiência.

Por ser verdade, assino a presente declaração e estou ciente de que a apresentação de declaração falsa pode acarretar desclassificação do edital e aplicação de sanções criminais.

NOME

ASSINATURA DO DECLARANTE

ANEXO X

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE SELEÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Seleção de Mérito Cultural,

Com base na **Etapa de Seleção** do Edital **[NÚMERO E NOME DO EDITAL]**, venho solicitar alteração do resultado preliminar de seleção, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ANEXO XI

FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO DA ETAPA DE HABILITAÇÃO

NOME DO AGENTE CULTURAL:

CPF:

NOME DO PROJETO INSCRITO:

CATEGORIA:

RECURSO:

À Comissão de Avaliação Documental,

Com base na **Etapa de Habilitação** do Edital [NÚMERO E NOME DO EDITAL], venho solicitar alteração do resultado preliminar de habilitação, conforme justificativa a seguir.

Justificativa: _____
_____.

Local, data.

Assinatura Agente Cultural

NOME COMPLETO

ANEXO XII
DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – PNAB, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cambará/PR, que resido no endereço abaixo informado:

65

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Declaro ainda que as informações acima são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade, estando ciente de que a falsidade desta declaração poderá implicar nas sanções civis, administrativas e penais previstas na legislação aplicável, especialmente no art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

Cambará/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura

ANEXO XIII
DECLARAÇÃO DE CO-RESIDENCIA

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, DECLARO, para os devidos fins de participação no EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº ____/2026 – PNAB, promovido pela Secretaria Municipal de Cultura do Município de Cambará/PR, que o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, reside no endereço abaixo informado:

Endereço: _____

Bairro: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Declaro ainda que o(a) referido(a) residente:

reside no mesmo endereço que o(a) declarante;

reside no imóvel na condição de locatário(a), morador(a) ou ocupante, não possuindo comprovante de residência em seu próprio nome;

outra situação: _____

Para fins de comprovação, segue anexo comprovante de residência atualizado em nome do(a) declarante ou responsável pelo imóvel.

Declaro, sob as penas da lei, que as informações prestadas são verdadeiras, estando ciente de que a falsidade desta declaração poderá acarretar sanções civis, administrativas e penais, nos termos da legislação vigente, especialmente o art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Cambará/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do(a) Declarante

Assinatura do(a) Residente Declarado(a)

ANEXO XIV

DA CARACTERIZAÇÃO DE MÁ-FÉ E DEVOLUÇÃO DE RECURSOS

1. OBJETO DO ANEXO

O presente Anexo estabelece os critérios para caracterização de má-fé na execução dos projetos culturais contemplados neste edital, bem como os procedimentos e consequências aplicáveis, especialmente no que se refere à devolução de recursos públicos.

67

2. DA CARACTERIZAÇÃO DE MÁ-FÉ

Para fins deste edital, considera-se caracterizada a má-fé do agente cultural quando houver conduta dolosa, intencional ou mediante fraude, com o objetivo de obter vantagem indevida ou causar prejuízo à Administração Pública.

Configuram indícios ou hipóteses de má-fé, dentre outras:

- I – apresentação de documentos falsos, adulterados ou ideologicamente inverídicos;
- II – omissão deliberada de informações relevantes para análise, execução ou prestação de contas do projeto;
- III – utilização dos recursos públicos em finalidade diversa da aprovada;
- IV – simulação de execução total ou parcial do objeto;
- V – fraude, conluio ou qualquer artifício destinado a burlar as regras do edital;
- VI – resistência injustificada às ações de monitoramento, fiscalização ou solicitação de informações;
- VII – prática de qualquer ato que viole os princípios da legalidade, moralidade, transparência e boa-fé na gestão de recursos públicos.

3. DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

3.1 A constatação de indícios de má-fé ensejará a instauração de processo administrativo específico, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

3.2 A apuração poderá decorrer de:

- I – análise da prestação de contas;
- II – fiscalização in loco;
- III – denúncia formal;
- IV – auditorias ou procedimentos de controle interno e externo.

4. DAS CONSEQUÊNCIAS DA CARACTERIZAÇÃO DE MÁ-FÉ

4.1 Confirmada a má-fé, o agente cultural ficará sujeito, sem prejuízo de outras medidas legais, às seguintes sanções:

- I – devolução integral dos recursos recebidos, devidamente atualizados monetariamente;
- II – aplicação de sanções administrativas cabíveis;

III – impedimento de celebrar novos instrumentos com a Administração Pública, pelo prazo previsto na legislação vigente;

IV – comunicação aos órgãos de controle e às autoridades competentes para apuração de eventuais responsabilidades civis e penais.

5. DA OBRIGATORIEDADE DE DEVOUÇÃO DE RECURSOS

5.1 Nos casos em que estiver caracterizada má-fé do agente cultural:

I – será imediatamente exigida a devolução integral dos recursos ao erário;

II – ficará vedada a apresentação, análise ou aceitação de plano de ações compensatórias, ainda que parcial;

III – não será admitida qualquer forma de substituição da obrigação de ressarcimento.

6. DA FORMA DE RESTITUIÇÃO

6.1 O agente cultural será formalmente notificado para realizar a devolução dos recursos no prazo estipulado pela Administração Pública.

6.2 O não cumprimento da obrigação no prazo estabelecido implicará:

I – inscrição do débito em dívida ativa;

II – adoção das medidas judiciais cabíveis;

III – instauração de Tomada de Contas Especial, quando aplicável.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1 A caracterização de má-fé afasta a aplicação de medidas mais brandas previstas para irregularidades sem dolo.

7.2 A responsabilização do agente cultural não exclui a responsabilização de terceiros envolvidos, quando identificados.

7.3 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura, observada a legislação vigente aplicável ao fomento cultural.

ANEXO XV

RELATÓRIO PARCIAL DE EXECUÇÃO DO PROJETO CULTURAL

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2026

**SELEÇÃO DE PROJETOS PARA CIRCULAÇÃO DE APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS
ÁREAS CULTURAIS DE MÚSICA, DANÇA, TEATRO, CULTURAS POPULARES E
ARTESANATO NOS BAIRROS DE CAMBARÁ/PR**

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO

Nome do projeto: _____

Nome do agente cultural responsável: _____

CPF: _____

Categoria do projeto: _____

Número da inscrição: _____

Data de assinatura do Termo de Execução Cultural: // _____

Data do recebimento da primeira parcela: // _____

2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES JÁ REALIZADAS

Descreva, de forma objetiva, quais ações já foram iniciadas ou executadas até o momento, indicando etapas concluídas, reuniões, ensaios, aquisições, contratações, produção de materiais ou outras providências relacionadas à execução do projeto.

3. UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS DA PRIMEIRA PARCELA

Informe como os recursos recebidos foram aplicados até o momento, indicando os principais gastos realizados.

Item/Despesa Finalidade Valor (R\$)

4. REGISTROS COMPROBATÓRIOS

Anexar, obrigatoriamente, registros que comprovem o início da execução do projeto, tais como:

I – Fotografias;

- II – Prints ou peças de divulgação;**
- III – Registros de ensaios, reuniões ou oficinas;**
- IV – Notas fiscais ou comprovantes de despesas já realizadas, quando houver;**
- V – Outros documentos pertinentes.**

5. DECLARAÇÃO DO AGENTE CULTURAL

Declaro, para os devidos fins, que as informações apresentadas neste Relatório Parcial de Execução são verdadeiras e refletem fielmente o andamento do projeto aprovado no âmbito do Edital de Chamamento Público nº XXX/2026, estando ciente de que a liberação da segunda parcela dos recursos está condicionada à análise e aprovação deste relatório pela Secretaria Municipal de Cultura.

Cambará/PR, _____ de _____ de 2026.

Assinatura do agente cultural